

Editora 34 Ltda.  
Rua Hungria, 592 Jardim Europa CEP 01455-000  
São Paulo - SP Brasil Tel/Fax (11) 3816-6777 www.editora34.com.br

Edusp - Editora da Universidade de São Paulo  
Av. Prof. Luciano Gualberto, Travessa J, 374 6º andar  
Ed. da Antiga Reitoria Cidade Universitária CEP 05508-900  
São Paulo - SP Brasil Tel (11) 3818-4006 Fax (11) 3031-6988

Copyright © Editora 34 Ltda. / Edusp - Editora da Universidade de São Paulo, 2000  
*Cidade de muros* © Teresa Pires do Rio Caldeira, 2000  
Imagem da capa © Sambaphoto/Cristiano Mascaro

*Cidade de muros* foi publicado originalmente em inglês, pela University of California Press, com o título *City of walls: crime, segregation and citizenship in São Paulo* (2000)

A FOTOCÓPIA DE QUALQUER FOLHA DESTE LIVRO É ILEGAL, E CONFIGURA UMA APROPRIAÇÃO INDEVIDA DOS DIREITOS INTELECTUAIS E PATRIMONIAIS DO AUTOR.

Capa, projeto gráfico e editoração eletrônica:  
*Bracher & Malta Produção Gráfica*

Preparação de texto:  
*Cide Piquet*

Revisão:  
*Adrienne de Oliveira Firmo*

Créditos das fotografias:  
*Célio Jr./AE (p. 248a, 248b); Teresa Pires do Rio Caldeira (pp. 222a, 222b, 229a, 229b, 238a, 246a, 246b, 295a, 295b, 298a, 298b, 298c, 299a, 299b, 299c, 318a, 318b); Teresa Pires do Rio Caldeira e James Holston (pp. 222c, 238b, 296a, 296b, 296c, 296d, 300a, 300b, 300c, 318c)*

1ª Edição - 2000; 2ª Edição - 2003

Catálogo na Fonte do Departamento Nacional do Livro  
(Fundação Biblioteca Nacional, RJ, Brasil)

Caldeira, Teresa Pires do Rio  
C146c Cidade de muros: crime, segregação e cidadania  
em São Paulo / Teresa Pires do Rio Caldeira; tradução de  
Frank de Oliveira e Henrique Monteiro — São Paulo:  
Ed. 34 / Edusp, 2000.  
400 p.

ISBN 85-7326-188-9 (Ed. 34) / 85-314-0580-7 (Edusp)

1. Crimes e criminosos - Aspectos sociológicos -  
São Paulo (SP). 2. Violência - São Paulo (SP).  
3. Cidadania - São Paulo (SP). I. Título.

CDD - 307.76098161

## CIDADE DE MUROS

### Crime, Segregação e Cidadania em São Paulo

Introdução .....	9
Parte I. A FALA DO CRIME	
1. Falando do Crime e Ordenando o Mundo .....	27
2. A Crise, os Criminosos e o Mal .....	57
Parte II. O CRIME VIOLENTO E A FALÊNCIA DO ESTADO DE DIREITO	
3. O Aumento do Crime Violento .....	101
4. A Polícia: uma Longa História de Abusos .....	135
5. Violência Policial e Democracia .....	157
Parte III. SEGREGAÇÃO URBANA, ENCLAVES FORTIFICADOS E ESPAÇO PÚBLICO	
6. São Paulo: Três Padrões de Segregação Espacial .....	211
7. Enclaves Fortificados: Erguendo Muros e Criando uma Nova Ordem Privada .....	257
8. A Implosão da Vida Pública Moderna .....	301
Parte IV. VIOLÊNCIA, DIREITOS CIVIS E O CORPO	
9. Violência, o Corpo Incircunscrito e o Desrespeito aos Direitos na Democracia Brasileira .....	343
Apêndice .....	379
Agradecimentos .....	381
Bibliografia .....	385

VIOLÊNCIA, O CORPO INCIRCUNSCRITO E O DESRESPEITO  
AOS DIREITOS NA DEMOCRACIA BRASILEIRA

A experiência da violência é uma experiência de violação de direitos individuais ou civis, e portanto afeta a qualidade da cidadania brasileira. Analisei o aumento da violência e do medo do crime em São Paulo de uma série de perspectivas interligadas, e concluo considerando-os a partir do ponto de vista da democracia. A violência e o desrespeito aos direitos civis constituem uma das principais dimensões da democracia disjuntiva do Brasil. Ao denominá-la disjuntiva, James Holston e eu (1998) chamamos atenção para seus processos contraditórios de simultânea expansão e desrespeito aos direitos da cidadania, processos que de fato marcam muitas democracias do mundo atual (Holston, manuscrito). A cidadania brasileira é disjuntiva porque, embora o Brasil seja uma democracia política e embora os direitos sociais sejam razoavelmente legitimados, os aspectos civis da cidadania são continuamente violados.<sup>1</sup>

Neste capítulo analiso um dos aspectos cruciais da disjunção da cidadania brasileira: a associação da violência ao desrespeito aos direitos civis e a uma concepção de corpo que chamo de “corpo incircunscrito”. Para elaborar meus argumentos, analiso duas questões interligadas que vieram à tona *depois* do início do regime democrático, no início dos anos 80. A primeira é a ampla oposição aos defensores dos direitos humanos. A segunda é a campanha pela introdução da pena de morte na Constituição brasileira. Por trás dessas duas questões estão o aumento do crime violento e do medo, e as tendências urbanas na direção da fortificação e de novos modos de segregação que analisei nos capítulos anteriores. Nesses debates, um tema central são os limites (ou falta de limites) para a intervenção no corpo do criminoso. Ao discutir as idéias das pessoas sobre como o corpo do criminoso deve ser tratado e punido, espero iluminar concepções mais difundidas do corpo e de direitos.

Meu interesse em analisar a associação de violência, direitos e corpo deriva de dois conjuntos de preocupações interligados. Primeiro, procuro entender o caráter da cidadania democrática brasileira e o papel que a violência desempenha nela. Segundo, quero fazer esse conhecimento dialogar com teorias de cidadania e direi-

---

<sup>1</sup> Adoto a clássica distinção de Marshall (1965 [1949]) entre as dimensões civil, política e social da cidadania. A dimensão civil refere-se aos direitos necessários para a liberdade individual, para a asserção da igualdade perante a lei e aos direitos civis em geral; a dimensão política refere-se ao direito de participar de organizações políticas, de votar e de candidatar-se a cargos políticos; a dimensão social refere-se aos direitos associados ao estado do bem-estar social. Ver capítulo 8, nota 5. Para a argumentação completa sobre a democracia disjuntiva, ver Holston e Caldeira (1998).

ros. Abordo esses temas como antropóloga. Analiso a cidadania e a violência como experiências vividas pelos moradores de São Paulo, isto é, como maneiras específicas pelas quais os paulistanos interagem com noções disponíveis de direitos, justiça, punição e dor, e ao fazer isso criam um certo tipo de corpo político à medida que reproduzem um certo tipo de corpo. Construo essa análise como um diálogo com teorias de direitos e violência, um diálogo cujo resultado esperado não é apenas elucidar a experiência de São Paulo, mas também problematizar noções de cidadania e democracia. Como essas noções são formuladas com base numa experiência específica da Europa ocidental ou dos Estados Unidos, aplicá-las diretamente a um país como o Brasil resulta apenas em vê-lo como um modelo de modernidade fracassada ou incompleta. Em vez de considerar apenas um modelo de cidadania, democracia ou modernidade, sugiro que diferentes sociedades têm diversas maneiras de usar elementos geralmente disponíveis num repertório comum da modernidade para criar suas nações, cidadanias e democracias específicas. A peculiaridade do uso brasileiro desses elementos vem do fato de que os direitos sociais (e secundariamente os direitos políticos) são historicamente muito mais legitimados do que os direitos civis e individuais e de que a violência e as intervenções no corpo são amplamente toleradas. Essa tolerância em relação à manipulação de corpos, a proliferação da violência e a deslegitimação da justiça e dos direitos civis estão intrinsecamente ligadas.

#### DIREITOS HUMANOS COMO “PRIVILÉGIOS DE BANDIDOS”

O desrespeito aos direitos humanos é comum no Brasil, como mostram os dados absurdos de abusos policiais. Embora esse desrespeito não esteja de forma alguma restrito ao abuso policial e ao universo do crime, focalizo essas áreas pois é aí que os direitos humanos vieram a ser explicitamente rechaçados por muitos brasileiros no contexto democrático.<sup>2</sup> Embora a violação dos direitos humanos seja comum no mundo contemporâneo, opor-se aos direitos humanos e concebê-los como algo ruim, mesmo reprovável, no contexto de uma democracia política é algo único. Entender como isso foi possível e como os direitos humanos foram transformados de direitos legítimos em “privilégios de bandidos” é entender vários elementos da cultura e da vida política brasileira. Foco essa discussão no caso de São Paulo, mas como alguns dos temas de que trato são certamente mais amplos, algumas vezes refiro-me ao Brasil em geral.

Embora os direitos humanos sejam em teoria um valor universal, na verdade eles são cultural e politicamente interpretados e modificados, como são os direitos civis em geral. Essa interpretação não é predeterminada: em São Paulo, a defesa dos direitos humanos ajudou tanto a ampliar o reconhecimento dos direitos (durante o

<sup>2</sup> Outras dimensões do desrespeito aos direitos humanos no Brasil, como violência doméstica, violência rural, escravidão e abusos de crianças, homossexuais, mulheres e grupos indígenas são documentadas por organizações de direitos humanos tanto nacionais quanto internacionais. Elas também são reconhecidas pelo governo federal brasileiro em seu Plano de Direitos Humanos.

regime militar) quanto a contestá-los (sob o regime democrático). Em outras palavras, o significado dos direitos humanos depende de como o conceito é articulado politicamente em contextos específicos.

Defensores de direitos humanos não foram estigmatizados no passado, quando os casos que defendiam eram os de presos políticos de classe média e quando a abertura estava apenas começando. Ao contrário, o respeito pelos direitos humanos era uma reivindicação importante do movimento político que levou ao fim do regime militar. Na época (final dos anos 70), o respeito pelos direitos de prisioneiros políticos estava sendo exigido por vários grupos seguindo a liderança de intelectuais, políticos de centro e esquerda, a Igreja Católica e sua Comissão de Justiça e Paz, e associações civis, como o Movimento Feminino Pela Anistia e a OAB — Ordem dos Advogados do Brasil.<sup>3</sup> A atenção aos direitos de prisioneiros comuns não era incluída nas exigências, apesar de a violação a seus direitos ser rotineira. A campanha pela anistia de presos políticos — muitos dos quais foram torturados e mantidos como prisioneiros sem um julgamento ou mesmo um mandado judicial — interligou-se a outros movimentos políticos que exigiam o retorno a um regime constitucional, eleições livres e diretas, liberdade de expressão, fim da censura, liberdade de organização de partidos políticos e sindicatos e assim por diante, que culminaram na derrocada do regime militar.

Depois que a Lei da Anistia foi aprovada em 1979 e os presos políticos foram libertados, e à medida que a democracia eleitoral começou a se consolidar, grupos defensores dos direitos humanos (aqueles mencionados acima mais o recém-criado Centro Santo Dias e a Comissão Teotônio Vilela) voltaram sua atenção e ação para os presos comuns, que continuam a ser torturados e forçados a viver em condições degradantes até os dias atuais.<sup>4</sup> Ao mudar o foco de sua ação, os grupos que defendiam direitos humanos ampliaram de forma significativa o âmbito de suas atividades. Isso parece não ter acontecido em outros países latino-americanos ou em outras sociedades recém-democratizadas, onde os debates sobre os direitos humanos continuam ligados às atividades dos regimes autoritários depostos.<sup>5</sup> No entanto, a idéia de se garantir direitos humanos a “criminosos” revelou-se inaceitável para a maioria dos moradores de São Paulo.

Na década de 80, portanto, não foi a idéia dos direitos em si que foi contestada, nem mesmo a idéia de direitos humanos em geral. Os direitos humanos foram

<sup>3</sup> O desrespeito aos direitos humanos de presos políticos no Brasil durante o regime militar está documentado em Arquidiocese de São Paulo (1986).

<sup>4</sup> O desrespeito aos direitos humanos nas prisões brasileiras está documentado em Americas Watch Committee (1987 e 1989), Anistia Internacional (1990) e Comissão Teotônio Vilela (1986).

<sup>5</sup> Em países como Chile, Argentina e África do Sul, os movimentos por direitos humanos continuaram preocupados em tratar dos abusos dos regimes anteriores. Para a história do movimento pelos direitos humanos na América Latina, ver Sikink (1996). No Brasil, esse tipo de movimento foi menor. Só depois de 1995 (isto é, vinte anos depois do início do processo de abertura), o governo Cardoso reabriu casos de violações de direitos humanos contra presos políticos e ofereceu indenização às famílias de pessoas mortas pelo regime militar.

contestados apenas quando associados a presos não políticos. Portanto, é para a imagem do criminoso e do sistema judiciário que se deve olhar a fim de entender como os direitos humanos foram interpretados e então rejeitados pela população. Essa investigação revela a fragilidade dos direitos individuais e civis no Brasil.

O principal ataque aos direitos humanos, que consolidou as imagens negativas ainda muito presentes junto à população, foi originalmente articulado durante o governo de Franco Montoro no estado de São Paulo. Montoro, o primeiro governador eleito depois do regime militar, lutou pelo retorno ao estado de direito e, uma vez eleito, tentou não só controlar os abusos policiais como também melhorar as condições das prisões em São Paulo (ver capítulo 5). Foi durante sua administração (1983-1987) que o crime violento aumentou significativamente em São Paulo e que a preocupação com o crime veio para o centro dos debates políticos. A oposição política a Montoro e seu partido político — inicialmente o PMDB e depois o PSDB — assim como a resistência ao processo de consolidação democrática vieram a ser expressas em termos da questão dos direitos humanos. Enquanto Montoro era apoiado por grupos de direitos humanos e partidos de centro e esquerda, os políticos de direita acusavam-no e a seus aliados de protegerem criminosos. Nessa campanha, os direitos humanos foram chamados de “privilégios de bandidos”.

Montoro escolheu um conhecido defensor de presos políticos e dos direitos humanos, José Carlos Dias, para ser seu secretário de Justiça. Durante os três anos (1983-1986) em que exerceu o cargo, Dias e sua política de “humanização de presídios” foram alvo de intensa oposição. Esta foi articulada e expressa pelos meios de comunicação de massa, especialmente em programas de rádio especializados na narração de crimes (um dos mais famosos deles o de Afanasio Jazadji) e em jornais como *O Estado de S. Paulo*. Entre as medidas mais controversas de Dias para defender os direitos dos presos estão as seguintes: a criação de comissões de representantes dos presos eleitas oficialmente; a instalação de caixas de correio dentro de prisões para os reclusos enviarem reclamações diretamente para a Corregedoria sem a intermediação da administração da prisão; e a adoção de “visitas íntimas” para presos (nas quais eles poderiam ter relações sexuais com suas parceiras). Além disso, o secretário foi criticado por causa de seu relacionamento direto com os reclusos, incluindo sua participação num debate televisionado com eles. Portanto, a defesa dos direitos humanos para presos comuns tornou-se uma questão publicamente debatida e, mais ainda, política do estado. A perspectiva da administração foi resumida na idéia de que os presos tinham direitos (humanos) a ser protegidos. De acordo com Dias, uma das mais importantes realizações de sua administração foi transmitir ao preso

nossa convicção de que ele é um cidadão, embora com os direitos restringidos por uma sentença condenatória. Ele foi condenado a perder sua liberdade, mas só isso, e de acordo com os limites da sentença. Ele não foi condenado às humilhações e outros tipos de violência que ocorrem dentro da prisão. (Entrevista, 10 de setembro, 1990).

Oponentes a essa visão articularam habilmente nos meios de comunicação de massa uma série de preconceitos, estereótipos e crenças compartilhadas por gran-

des parcelas da população. Seguem três exemplos desse discurso. O primeiro é parte de um manifesto da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo dirigido à população da cidade em 4 de outubro de 1985. O manifesto apareceu um mês antes das eleições à prefeitura de São Paulo e no contexto das tentativas do governo Montoro de reformar a polícia.

Os tempos atuais são de intranquilidade para você e de total garantia para os que matam, roubam, estupram. A sua família é destruída e o seu patrimônio, conseguido à custa de muito sacrifício, é tranquilamente subtraído. E por que isto acontece? A resposta você sabe. Acreditando em promessas, escolhemos o governador errado, o partido errado, o PMDB. Quantos crimes ocorreram em seu bairro e quantos criminosos foram por eles responsabilizados? Esta resposta você também sabe. Eles, os bandidos, são protegidos pelos tais “direitos humanos”, coisa que o governo acha que você, cidadão honesto e trabalhador, não merece.

O segundo exemplo vem de um artigo na *Folha de S. Paulo*, em 11 de setembro de 1983. Ele foi escrito por Antonio Erasmo Dias, secretário de Segurança Pública por dois mandatos durante o regime militar, deputado durante o período de democratização, membro ativo do “bloco de segurança” que apóia a polícia violenta e lobbista da indústria de segurança privada (ver capítulo 5)

A insatisfação da população quanto à polícia, exigindo inclusive uma atuação sua mais “dura”, no que pode ser considerado responsabilidade do governo Montoro, decorre da filosofia alardeada dos “direitos humanos” aplicada de modo unilateral mais em proveito de bandidos e marginais. Filosofia que privilegia o marginal, dando-lhe o “direito” de andar armado, assaltando, matando e estuprando.

O terceiro exemplo vem do programa diário de Afanasio Jazadji, um dos radialistas mais populares de São Paulo. Jazadji define a si mesmo como um repórter policial e costumava apresentar um programa no qual narrava crimes. Ele é conhecido por sua voz grave, pela maneira desrespeitosa com que se refere a suspeitos, por sua defesa da polícia e da pena de morte, e por sua oposição radical aos direitos humanos. Ele se opôs à política de humanização das prisões, à reforma da polícia e a algumas outras inovações do governo Montoro, como as delegacias da mulher. Sua influência é evidente: as pessoas que entrevistei muitas vezes o mencionavam para justificar suas opiniões, e em 1986, numa campanha baseada totalmente em ataques aos direitos humanos e às políticas de Montoro, Jazadji foi o candidato mais votado para a Assembléia Legislativa (300 mil votos na cidade de São Paulo e mais de meio milhão no estado). Ele também é membro do “bloco de segurança”. A citação a seguir vem de um programa na Rádio Capital em 25 de abril de 1984, o dia em que o Congresso Nacional votou para negar à população o direito de votar para presidente.

Tinha que pegar esses presos irrecuperáveis, colocar todos num paredão e queimar com lança-chamas. Ou jogar uma bomba no meio, pum!, acabou o problema.<sup>6</sup> Eles não têm família, eles não têm nada, não têm com que se preocupar, eles só pensam em fazer o mal; e nós vamos nos preocupar com eles!? (...) Esses vagabundos, eles nos consomem tudo, milhões e milhões por mês; vamos transformar esse dinheiro em hospitais, creches, orfanatos, asilos, dar uma condição digna a quem realmente merece ter essa dignidade. Agora, para esse tipo de gente... gente? Tratar como gente!, estamos ofendendo o gênero humano!

Esses adversários dos direitos humanos operam com as categorias, preconceitos e estratégias da fala do crime. Eles articulam seus discursos com base nas categorias estereotipadas associadas à oposição do bem contra o mal. Já as pessoas que defendem os direitos dos presos com base num discurso humanitário (tal como José Carlos Dias) apóiam-se em relativizações e insistem em considerar as várias dimensões de uma situação — “eles são cidadãos, embora com seus direitos restringidos”, “eles devem ser punidos, mas apenas dentro dos limites da lei”. O primeiro tipo de discurso provou ser infinitamente mais popular.

Os discursos contra os direitos humanos usam basicamente três estratégias. A primeira é negar a humanidade dos criminosos. Os detentos são representados como aqueles que cometeram os crimes mais violentos (homicídio, estupro) e portanto como pessoas que violaram a natureza humana, que são dominadas pelo mal e pertencem apenas ao espaço do crime: eles não têm família, nenhuma ligação com os outros, nada; eles “ofendem o gênero humano”. A discussão nunca se refere a crimes menos sérios, embora seja óbvio que as prisões não são ocupadas só por assassinos e estupradores. Exemplos moderados não servem à fala do crime nem às classificações radicais pelas quais o criminoso é colocado à margem da humanidade, da sociedade e da comunidade política. Tanto a fala do crime quanto o discurso contra os direitos humanos apóiam-se em simplificações e estereótipos para criar um criminoso simbólico que seja a essência do mal. Do outro lado do debate, argumentos a favor dos direitos humanos tentam confrontar esses estereótipos arraigados. Seu maior desafio é afirmar que os criminosos são inteiramente humanos — algo de que muitas pessoas discordam.

A segunda estratégia usada por aqueles que atacam os direitos humanos é associar os esforços da administração do estado para impor o estado de direito, controlar a polícia, reformar prisões e defender os direitos humanos ao fato de que o crime aumentou. Em outras palavras, a própria democratização era responsabilizada pelo aumento do crime e da violência. O sucesso dessa associação foi responsável não só pelo aumento da oposição à administração Montoro, mas também por tornar mais difícil para sua administração garantir o estado de direito.

<sup>6</sup> Essa imagem é semelhante àquela usada na entrevista que analisei no capítulo 1: a de que um pouco de querosene e um fósforo resolveriam o problema das favelas e do crime.

A terceira linha de ataque, e o cerne do argumento, é comparar as políticas de humanização das prisões à concessão de privilégios para bandidos. Esta é uma posição popular porque faz eco à experiência dominante do sistema judiciário da maioria da população. Embora as classes trabalhadoras estejam começando a usar a lei, e a arena legal tenha assistido a uma série de novos experimentos que pela primeira vez estão beneficiando-as, essas experiências não são suficientes para mudar a imagem negativa das instituições da ordem e a falta de confiança generalizada na justiça.<sup>7</sup> A maioria das pessoas acredita que “a justiça é uma piada”, e que tanto a polícia quanto o judiciário favorecem as classes altas e raramente são justos com os trabalhadores. A justiça é, então, um privilégio dos ricos. Os adversários dos direitos humanos usam este ponto, perguntando: se a maioria não tem seus direitos respeitados, por que os criminosos deveriam ter esse privilégio? Algumas vezes, como no comentário de Jazadji, políticos conservadores opõem os direitos humanos de presos a direitos sociais da maioria da população: eles argumentam que garantir condições decentes aos detentos é gastar dinheiro público que poderia ser mais bem usado para fornecer serviços muito mais necessários para a maioria da população. Em resumo, o bem de muitos cidadãos é sempre contraposto aos privilégios de alguns não-cidadãos que quase não são humanos. Os defensores dos direitos humanos são transformados, conseqüentemente, em pessoas que trabalham contra os direitos de cidadãos honestos e a favor de criminosos.<sup>8</sup>

O mesmo discurso anti-direitos humanos tem levado a reivindicações de punições severas para criminosos, incluindo a pena de morte, execuções sumárias e algumas vezes a tortura. A população considera que métodos humanitários e o respeito à lei por parte da polícia contribuíram para o aumento do crime. No contexto do aumento do crime e medo do crime, a população tem exigido punições mais pesadas e uma polícia mais violenta, e não direitos humanos. Quando a polícia age de forma violenta, como no massacre de 1992 na Casa de Detenção ou em episódios de execução sumária, uma parcela considerável da população tende a apoiá-la.

Como descrevi no capítulo 5, Montoro foi sucedido por dois governadores que abandonaram a idéia de respeito aos direitos humanos e que apoiaram uma política “dura” de segurança pública que fez os abusos policiais aumentarem. Só depois de quase uma década os direitos humanos voltaram aos discursos e políticas de governantes. Depois que Fernando Henrique Cardoso tornou-se presidente e Mário Covas, governador, em 1995, tanto o governo federal como o governo estadual de São Paulo tentaram refrear as violações de direitos humanos. Essas duas

<sup>7</sup> Para o uso do sistema judiciário pelas classes trabalhadoras, especialmente depois da Constituição de 1988, ver Holston e Caldeira (1998).

<sup>8</sup> As pessoas que defendiam direitos humanos estavam denunciando não só as deploráveis condições das prisões, mas também uma série de abusos cometidos pelas instituições da ordem, como as detenções sem mandado de prisão, tortura de suspeitos — não necessariamente criminosos — e execuções sumárias. A maioria desses abusos é cometida contra pessoas em relação às quais não há reconhecimento formal de culpa. Todos essas denúncias, que expõem as várias distorções do sistema judiciário, são obscurecidas pela ênfase na “defesa de criminosos”.

administrações, que foram reeleitas em 1998, têm tentado implementar planos para expandir o respeito aos direitos humanos. Embora as dificuldades tenham sido imensas, parece que na última década a resistência à defesa dos direitos humanos diminuiu. Embora o mesmo tipo de discurso anti-direitos continue a ser formulado pelos mesmos políticos, e ainda que a população continue a repetir esses argumentos (como algumas das minhas entrevistas confirmaram), a defesa dos direitos humanos parece provocar menos oposição. Provavelmente essa mudança está relacionada ao fato de que a democracia está consolidada desde os anos 80 e agora é rotineira em vez de ameaçadora — como era considerada pela direita no começo daquela década. Além disso, durante a última década os direitos humanos se tornaram uma questão importante internacionalmente e são um tema mais comum nos meios de comunicação de massa, onde geralmente não são descritos em termos depreciativos. Embora esses sejam sinais positivos de transformação, existem inúmeros sinais da persistência do apoio a abusos policiais, formas violentas e privadas de vingança, e à pena de morte.

#### DEBATENDO A PENA DE MORTE

Os atuais debates sobre a legalização da pena capital no Brasil têm como pano de fundo o contraste entre a violência de fato exercida contra supostos criminosos e uma legislação que proíbe formas violentas de punição. Embora a violência policial e a violência privada (de justiceiros, grupos de extermínio e da polícia) tenham sido extremamente comuns no Brasil, a pena capital para crimes não-políticos não foi legal no último século.

A pena de morte por enforcamento foi legal no Brasil durante o período imperial (1822-1889) para casos de insurreição de escravos, homicídio e latrocínio (roubo seguido de morte), mas não para crimes políticos. A última execução legal no Brasil, que ocorreu em 1855, foi um caso claro de erro judicial,<sup>9</sup> e depois disso o imperador concedeu clemência a todos os condenados à morte. A pena de morte foi eliminada em 1890, com o início da República, exceto para crimes de guerra, conforme determinado pelo código militar. De 1890 em diante, a proibição da pena de morte foi confirmada em termos semelhantes nas quatro constituições brasileiras escritas sob regimes democráticos.<sup>10</sup>

As duas constituições redigidas sob regimes autoritários, no entanto, constituem exceções. Em 1937, Getúlio Vargas inaugurou sua ditadura impondo uma nova constituição que previa a pena capital para seis tipos de crime. Cinco eram crimes

<sup>9</sup> Manoel Mota Coqueiro foi acusado e executado por ordenar o massacre de uma família de camponeses. Após a execução, descobriu-se não só que o julgamento havia sido conduzido irregularmente, ignorando evidências e sob a pressão de uma massa de pessoas que exigiam a pena de morte, mas também que ele não era o instigador do crime. O massacre fora ordenado por sua mulher.

<sup>10</sup> Essas são as constituições de 1891, 1934, 1946 e 1988.

políticos e o sexto era “homicídio por motivo fútil ou com extremos de perversidade”. (Apesar disso, a pena de morte não foi incluída no Código Penal de 1940, ainda em vigor.) Em 1969, o regime militar reintroduziu a pena de morte por meio do Ato Institucional 14, mas exclusivamente para crimes políticos. Esse regime entendia que estava em guerra contra o terrorismo e estendeu a legislação militar para casos da chamada guerrilha urbana. Durante esses dois períodos, no entanto, não houve execuções legais de presos políticos. Na história da República brasileira, a pena capital foi um instrumento concebido mas não utilizado pelas ditaduras para lidar com presos políticos. Em contraste, a pena de morte foi proibida mas usada ilegalmente (sob a forma de execuções sumárias) e com relativa frequência para lidar com o crime comum.

A idéia da pena de morte foi reintroduzida nos debates públicos no final dos anos 80 — durante o processo de redemocratização — quando o medo do crime, o crime violento e a violência policial começaram a aumentar. A pena de morte é frequentemente proposta como punição para os chamados crimes hediondos: latrocínio (roubo seguido de morte), estupro seguido de morte, seqüestro seguido de morte e crimes envolvendo crueldade (esses são termos de projetos discutidos no Congresso Nacional). A maioria dos defensores da pena capital são políticos de direita, basicamente os mesmos que atacam os direitos humanos, muitos deles favoráveis ao regime militar e à polícia. Em 1987, durante os trabalhos da Assembleia Constituinte, a proposta de introdução da pena de morte foi rejeitada por 392 votos contra 90. A constituição de 1988 estabelece que não haverá pena de morte (artigo 5, inciso XLVII), proíbe a prisão perpétua e estabelece 30 anos como o maior período possível de prisão.

Essa derrota não tem impedido alguns políticos de renovar sua proposta toda vez que um crime violento capta a atenção do público. Esse grupo domina os debates públicos sobre a pena capital e os defensores dos direitos humanos frequentemente se encontram em posições defensivas. A despeito dos esforços de muitos advogados e intelectuais que escrevem sobre o assunto, o debate público na mídia é dominado pelo imaginário da fala do crime.<sup>11</sup> Uns poucos argumentos simples são repetidos inúmeras vezes, com opiniões preconceituosas muitas vezes expressas por ambos os lados. Embora o debate nos jornais e nos programas de televisão seja basicamente um debate entre a elite, ambos os lados frequentemente invocam “o povo” para justificar seus argumentos e adotam um tom paternalista, quando

<sup>11</sup> As opiniões das principais pessoas envolvidas no debate sobre a pena capital aparecem frequentemente em jornais. Minha discussão se baseia numa análise de artigos de jornais do final dos anos 80 até o presente, que incluem tanto entrevistas quanto artigos escritos por políticos ou líderes de várias associações. Dei preferência a artigos assinados publicados nas páginas de opinião de *O Estado de S. Paulo* (p. 2) e da *Folha de S. Paulo* (p. 3), porque não são copidescados pelos jornais e provavelmente expressam melhor as opiniões das pessoas. Esses dois jornais paulistanos também têm escrito editoriais contra a pena de morte e a *Folha* promoveu uma campanha pública contra ela. Em contraste, a Rede Globo, proprietária do jornal *O Globo*, publicado no Rio de Janeiro, e que produz o *Jornal Nacional*, o noticiário mais popular da televisão brasileira, é a favor da pena de morte.

não desrespeitoso, para falar sobre ele. Um dos argumentos mais frequentes a favor da pena capital é que ela refletiria o "sentimento popular".<sup>12</sup> Esse argumento é substanciado com citações de pesquisas de opinião pública indicando que cerca de 70% da população é a favor da pena de morte.<sup>13</sup>

Políticos de direita argumentam que, no contexto de proliferação da violência e do fracasso do sistema judiciário, apenas uma medida extrema como a pena de morte poderia ser uma solução. Eles pensam na pena de morte mais em termos de vingança do que em termos da lei ou de eficiência para reduzir a criminalidade. Eles não dizem que a pena capital iria resolver o problema da violência em geral, e apenas uma minoria argumenta que ela impediria outros de cometer crimes semelhantes. No entanto, insistem que, como as pessoas que cometem crimes violentos são dominadas pelo mal e irredimíveis, executá-las significa evitar que cometam futuros crimes e, para citar sua própria retórica, "salvar vidas inocentes". Os defensores da pena de morte também repetem a oposição entre direitos dos presos e direitos sociais e usam argumentos econômicos. Dizem que é muito caro manter um preso irrecuperável na prisão e que esse dinheiro poderia ser usado em políticas sociais visando os pobres. Sua questão central, no entanto, é vingar o crime. Embora estejam tentando adotar legalmente a pena de morte, as referências em seus discursos são de vingança pessoal e é nesses termos que se dá grande parte do debate popular.<sup>14</sup>

Os defensores da pena de morte e oponentes aos direitos humanos manipulam com destreza o imaginário que compõe o repertório da fala do crime. Falam sempre em termos empíricos, apoiando-se em exemplos e casos individuais. Suas campanhas aceleram sempre que há um crime famoso e não hesitam em recontar os eventos com todas as simplificações permitidas pelo repertório do bem contra o mal. Os dois exemplos seguintes são de janeiro de 1993 e seguiram-se a dois famosos assassinatos: o de Daniella Perez, uma atriz da Rede Globo morta por um colega que na novela representava seu namorado abandonado; e o de Míriam Brandão, uma menina de 5 anos de idade que foi raptada e depois assassinada, pretensamente

<sup>12</sup> Por exemplo, quando perguntaram a Roberto Marinho, o proprietário e presidente da Rede Globo, por que ele era a favor da pena de morte e a estava promovendo publicamente em seu jornal e estação de TV, ele respondeu que apenas "refletia a indignação popular". *Folha de S. Paulo*, 12 de janeiro de 1993.

<sup>13</sup> Essas pesquisas são feitas e publicadas periodicamente nos jornais. Dados tanto do *DataFolha* como do *Informe Estado* para a cidade de São Paulo, de 1986 em diante, mostram um contínuo apoio à pena de morte de 66% a 75% da população.

<sup>14</sup> Os defensores da pena capital também têm de lidar com dois argumentos de seus adversários: o da possibilidade de um erro judicial que não poderia ser corrigido após a execução e o da defesa do direito à vida como um direito humano fundamental. Em resposta ao primeiro, eles sustentam que a possibilidade seria remota porque o processo judicial garantiria quatro instâncias de apelação. Ao segundo argumento, eles respondem que estão interessados nas vidas de pessoas inocentes e estão defendendo os direitos das vítimas e não os dos bandidos, que, insistem eles, estão sendo protegidos pela atual Constituição.

porque chorava demais. A primeira citação é de Amaral Neto, o deputado federal pelo PDS (Partido Democrático Social) do Rio de Janeiro que repetidamente propôs a adoção da pena de morte no Congresso Nacional.<sup>15</sup>

Não acredite na recuperação desses assassinos que mataram aquela professora gaúcha, a Adriana de Alphaville,<sup>16</sup> e Míriam de Belo Horizonte (...)

Agora, você sabe que temos milhões de adolescentes nas ruas vítimas de assassinatos e de tóxicos. Pois então. Você acha que temos dinheiro para ressocializar esse tipo de bandido, quando não temos dinheiro para dar de comer a essa gente?, nem para gerar empregos ou casas (...) Qual é a maneira de investir melhor? No criminoso ou para sustentar crianças que não têm o que comer? (...)

Você sabe que o custo para manter um homem preso eternamente é muito grande. E não é o caso de matar para economizar. É o caso de dizer que vamos executá-lo dentro de certos parâmetros para impedir que ele escape amanhã e volte a praticar o mesmo crime. (*Jornal da Tarde*, 18 de janeiro de 1993)

No final dessa entrevista, perguntaram a Amaral Neto se a idéia de tirar a vida de alguém alguma vez o atormentara. Sua resposta foi uma pérola da lógica da vingança privada:

A mim não [atormenta]. Seria o primeiro carrasco a assassinar o rapaz que matou aquela menina. Eu, pai de sete filhos, treze netos e dois bisnetos, teria o maior prazer em matá-lo.

O segundo exemplo vem de um artigo de jornal escrito por Alberto Marino Júnior, um juiz estadual de São Paulo.

Uma criancinha, vítima de seqüestro, é executada pelo seu algoz porque, afastada dos pais, chorava muito. O homicídio, praticado com requintes de perversidade, emocionou a nação e reabriu a polêmica em torno da aplicação da pena de morte (...)

No que tange aos direitos humanos, é preciso que se atente mais para os direitos humanos dos homens de bem, e não, como se vem fazendo, das feras em forma de gente, que trucidam a esmo suas indefesas vítimas. O nosso povo é naturalmente dócil e disposto ao sacrifício. Basta-lhe um pouco de pão, o futebol, o Carnaval, um lugar para morar e um trabalho simples e honesto.

<sup>15</sup> Esses comentários de Amaral Neto foram feitos durante um debate com José Bisol, deputado federal do PSB (Partido Socialista Brasileiro).

<sup>16</sup> Discuto esse caso de Alphaville no capítulo 7.



Todavia, de certo tempo para cá o homem se sente acuado pelos criminosos. Várias vezes tem recorrido até ao linchamento, que é a aplicação da pena de morte imediata, sem processo nem julgamento, adotando um péssimo remédio, que pode dar margem ao equívoco irreparável (...)

É preciso impedir que dezenas de vítimas indefesas sejam massacradas por um pequeno bando de covardes facínoras, poupados em nome de discutíveis “direitos humanos”. É preciso punir exemplarmente o energúmeno que seqüestrou a criancinha e se outorgou o direito de matá-la. (*Folha de S. Paulo*, 16 de janeiro de 1993)

A escolha das palavras sempre realça o horror do caso — a criancinha foi executada porque estava chorando por seus pais — e o caráter inumano dos criminosos. Eles são feras dominadas pelo mal, vilões, degenerados. Como tal, tornam-se candidatos naturais à execução — a única “solução” dada a impossibilidade de sua reabilitação — e absurdos candidatos à proteção em nome de “discutíveis direitos humanos”. Os criminosos também são freqüentemente contrapostos “ao povo”, como o mal é oposto ao bem. Para Amaral Neto, matá-los significaria poupar dinheiro para cuidar dos pobres. O juiz Marino Júnior contrapõe “as feras” a uma visão tradicional e elitista do “nosso povo”: dócil, capaz de se contentar com poucas coisas, mas, ao que parece, exasperado por uma situação de crescente criminalidade que o leva a fazer justiça com as próprias mãos.

A lógica da vingança pessoal é sempre a referência. Para o juiz, o linchamento de criminosos não é aceitável; mas como matá-los faz sentido, deve-se legalizar a pena de morte, permitindo a morte da “fera” e a satisfação da vingança. Amaral Neto leva a lógica da vingança pessoal até o limite. Ele vê a si mesmo como o vingador: um homem de uma família honrosa, que iria voluntariamente ser o primeiro carrasco brasileiro e pessoalmente “assassinar” — essa é a sua expressão — o assassino de Míriam. Não há nenhuma fala de lei aqui. Um membro do Congresso, Amaral Neto, está se esforçando para estabelecer a pena de morte na lei, mas o discurso popular com o qual a apóia baseia-se totalmente nas referências à vingança pessoal que dominam a fala do crime.

O número de pessoas que escrevem contra a pena de morte em jornais é muito maior do que aquele dos que a defendem. Todas as pessoas e instituições que defendem publicamente os direitos humanos são também contra a pena de morte, porque para eles os dois assuntos são inseparáveis. Esse princípio é claro, por exemplo, num artigo de Fábio Konder Comparato, um advogado, professor de direito e membro da Comissão de Justiça e Paz.

Não há democracia sem o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana. O regime da soberania popular, quando desligado dos direitos humanos, não é democrático (...)

Ora, a pena de morte não implica a violação de um direito qualquer, mas representa a negação do mais fundamental dos direitos humanos, aquele que constitui a raiz ou fonte de todos eles: o direito à vida.

A idéia de direitos humanos nasceu de uma exigência de proteção individual contra atos do poder público. Não é pelo fato de a pena ter sido criada por lei, ou aplicada mediante processo oficial regular, que ela deve ser considerada legítima quando viola um direito fundamental do homem. (*Folha de S. Paulo*, 21 de março de 1991)

Muitos participantes desse debate argumentam similarmente que a pena de morte viola um direito humano básico e como tal é ilegítima, mesmo se codificada em lei. Eles também argumentam que as causas da violência e do crime são sociais e estruturais, e não podem ser tratadas por uma medida como a pena de morte. Propõem, então, reformas cujo propósito é transformar a sociedade, o Estado e o sistema judiciário: sua preocupação é garantir que as instituições encarregadas do crime trabalhem melhor (eles insistem em reformas judiciárias e dos sistemas de prisão) e que as principais causas de problemas sociais, como a pobreza, sejam tratadas. Uma versão desse argumento foi articulada por José Bisol, deputado federal do PSB, no debate com Amaral Neto.

O Estado brasileiro está em pedaços, não tem eficácia. É um Estado que não se impõe, está dissociado da sociedade. E como a própria sociedade brasileira é desorganizada de uma forma cruel, é visível e palpável que nós não conseguiremos estabelecer uma relação de legitimação entre a aplicação da pena de morte por este Estado, nesta sociedade, e a justiça neste país. (...) Quando tivermos uma sociedade mais justa e organizada e um Estado mais justo e produtivo, evidentemente a violência será controlada.

Não é de surpreender que os argumentos sócio-estruturais contra a pena de morte também usem o vocabulário da fala do crime. Além disso, esses argumentos têm um toque evolucionista: já que a sociedade e o Estado são culpados pela crescente violência, quando eles se tornarem mais justos e organizados, a violência será (naturalmente) controlada. Expressa por um membro do partido socialista, essa opinião pode ser vista como uma versão do tradicional argumento marxista de que a vida social melhorará naturalmente depois da revolução. Mas provavelmente o maior problema com os argumentos que associam o crime com pobreza e marginalidade é que eles acabam reforçando o estereótipo que liga criminalidade e pobreza, uma ligação que é dada como certa mesmo quando está sendo explicada. De fato, um dos aspectos mais notáveis dos argumentos contra a pena de morte (especialmente aqueles de políticos de esquerda identificados com interesses populares) é como eles facilmente reproduzem estereótipos contra as camadas trabalhadoras. Pessoas pobres são comumente retratadas como incapazes de raciocinar e julgar por si mesmas e, portanto, como facilmente influenciáveis — mas apenas pelos argumentos errados, ao que parece, já que a maioria da classe trabalhadora é a favor da pena de morte.

Outro argumento no qual um raciocínio sociológico reforça estereótipos negativos é o de que a vida é barata no Brasil. Artigos de ambos os lados do debate falam que as pessoas estão tão acostumadas à pobreza, às terríveis condições de vida



e à violência, que são insensíveis ao valor da vida. No mesmo artigo citado acima, Fábio Comparato defende que o debate sobre a pena de morte expõe um “tradicional desdém pela vida humana” entre os brasileiros, e conclui que os defensores da pena de morte exploram uma “malformação mental e social” que caracteriza a sociedade brasileira. Ele escreve que “num país em que 60% da população vive/vegeta abaixo do nível de pobreza tolerável, o homem na verdade vale muito pouco” (*Folha de S. Paulo*, 21 de março de 1991, p. 3). Algumas pessoas argumentam que, devido a essa desvalorização, a pena de morte não teria efeito: as pessoas (especialmente os criminosos, que são vistos como se não tivessem sentimentos) não seriam tocadas por ela. Um adversário da pena capital, o juiz criminal Roberto Caldeira Barioni, colocou o problema desta forma:

O criminoso não tem medo de morrer, mormente o criminoso brasileiro, fruto da miséria. Sua vida não é vida, é simplesmente sobrevida — tão miserável, tão ruim, que a morte não o amedronta. (*O Estado de S. Paulo*, 15 de maio de 1991, p. 2.)

Uma outra maneira comum de argumentar contra a pena capital é mencionar casos em que houve erro judicial ou fazer referência a sua implementação nos Estados Unidos. Usam-se estatísticas para se demonstrar a possibilidade de viés racial e para insistir que essa forma de punição não coíbe o crime. José Carlos Dias, um dos muitos advogados a expressar essa opinião, acha que o principal meio de inibir a atividade criminal é a certeza da punição e não a duração ou o tipo de pena. Para que a certeza de punição se torne uma realidade no Brasil, ele afirma, é necessário “mexer no sistema judiciário e no sistema carcerário, porque hoje você só tem a certeza da impunidade” (*Folha de S. Paulo*, 18 de janeiro de 1993). Esse argumento sobre a impunidade, que certamente é uma descrição acurada do que acontece no Brasil, tem sido usado tanto pelos defensores quanto pelos adversários da pena de morte. José Carlos Dias, o secretário da Justiça que tentou reformar o sistema penitenciário em São Paulo, acha que as mudanças deveriam ir em direção ao respeito aos direitos humanos e ao estado de direito. Os políticos de direita a favor da pena capital, no entanto, usam o argumento da impunidade para exigir leis mais estritas e para atacar a Constituição de 1988. Entre eles está o ex-presidente José Sarney, que se opõe à pena de morte por motivos religiosos, mas ainda usa a retórica a favor da punição capital.

Antes de falar-se em pena de morte, devemos acabar com a legislação permissiva e injusta, a favor do criminoso, consagrada na Constituição. (...) Não há legislação no mundo mais frouxa, mais injusta, mais a favor do criminoso que a legislação brasileira. Ela estimula, neste caso, o crime e silencia sobre a vítima, que só tem um direito: o de morrer. (*Folha de S. Paulo*, 15 de janeiro de 1993, pp. 1-2)

A idéia de que a Constituição de 1988 — escrita e promulgada durante a presidência de Sarney — deveria ser modificada é comum entre representantes da di-

reita e pessoas de todas as classes que acham que ela protege criminosos ao redefinir as exigências para deter alguém. Essas exigências foram introduzidas na Constituição de 1988 com a intenção de prevenir a arbitrariedade da polícia e a prisão de suspeitos sem fundamento. No entanto, num contexto em que as pessoas acham que não deter imediatamente — ou mesmo matar — supostos criminosos deixa os cidadãos vulneráveis e desprotegidos, procedimentos legais que diminuem a velocidade do processo são condenados. Em geral, enquanto os defensores da pena capital criticam instituições legais quando elas criam impedimentos para a vingança imediata, seus adversários as denunciam por seu caráter retrógrado. Advogados criminalistas críticos do sistema penal brasileiro, que se apóia quase exclusivamente no encarceramento, argumentam que os “países modernos” usam métodos de punição mais sutis e menos violentos, e portanto não faz sentido regredir para a violência. Para eles, a violência não é um remédio para a violência, mas apenas a causa de mais violência, e usá-la como punição pode mesmo passar a mensagem de que é bom matar. Finalmente, algumas pessoas chamam a atenção para o alto número de mortes ilegais de supostos criminosos pela polícia e grupos de justiceiros, argumentando que, se matar criminosos fosse capaz de pôr um fim a violência, isso já deveria ter acontecido.

Crenças religiosas são freqüentemente citadas no debate sobre a pena capital. No Brasil, a Igreja Católica é uma das principais instituições que defendem os direitos humanos e atacam a pena capital, posição que vincula à rejeição da legalização do aborto. Além da Igreja Católica, representantes da comunidade judaica têm escrito contra a pena de morte.<sup>17</sup> No entanto, a maioria das religiões não consegue exercer uma forte influência nas opiniões sobre este assunto. De acordo com uma pesquisa do *Estado de S. Paulo* sobre a pena de morte, em janeiro de 1993, havia pouca variação de opinião por gênero, educação ou posição socioeconômica, embora indicasse um apoio mais forte entre os integrantes das camadas sociais mais pobres (74% das duas camadas de renda mais baixas eram a favor da pena de morte, comparadas a 63% das duas mais altas). A única religião que parece influenciar as opiniões sobre a pena de morte é o pentecostalismo. Apenas 37% dos pentecostais eram a favor da pena capital, comparados a 74% dos católicos (a maior porcentagem) e 68% dos umbandistas.<sup>18</sup>

No início dos anos 90 propôs-se para discussão que a adoção da pena capital fosse decidida em plebiscito. A proposta foi feita por defensores da pena de morte que calcularam que não conseguiriam juntar votos suficientes no Congresso para fazer passar uma emenda constitucional, mas que teriam apoio popular suficiente para um plebiscito bem-sucedido.<sup>19</sup> A ironia é que entre aqueles que solicitavam a

<sup>17</sup> Por exemplo, artigo do rabino Henry I. Sobel na *Folha de S. Paulo*, 12 de junho de 1991.

<sup>18</sup> *O Estado de S. Paulo*, 17 de janeiro de 1993.

<sup>19</sup> Pesquisa realizada pelo DataFolha-Idesp em 1991 entre integrantes das duas Casas do Congresso Nacional mostrou que 73% eram contra a pena de morte, 22% a favor e 5% tinham outras respostas. No entanto, 51% eram a favor de um plebiscito, 47% contra e 2% tinham outras respostas. As preferências eram divididas por partido e região. Os partidos com maior porcentagem de políticos a favor da pena de morte eram os conservadores (PDC, PRN, PFL, PDS,

implementação desse instrumento democrático, recém-incorporado pela nova Constituição, havia vários políticos que não só criticam a mesma Constituição por oferecer excessiva “proteção para os bandidos” mas que também foram partidários por um longo tempo do regime militar autoritário. De fato, esse debate parece inverter lógicas políticas de muitas maneiras. Ele forçou os adversários da pena capital a uma posição defensiva na qual tiveram que se opor aos procedimentos democráticos — tais como o plebiscito — que tinham lutado para introduzir na Constituição. Embora tivessem um forte apoio legal para sua posição, isso os deixou vulneráveis a acusações de serem antidemocráticos e elitistas enquanto seus rivais saíram como verdadeiros “populares”.

Três argumentos básicos foram usados contra o plebiscito: que ele era inconstitucional, inoportuno e inadequado. A base para o primeiro são dois artigos da Constituição de 1988: o artigo 5, que garante a “inviolabilidade do direito à vida” e estabelece que não haverá pena de morte (inciso XLVIII); e o artigo 60, sobre as emendas constitucionais, que estabelece no parágrafo 4, inciso IV, que não haverá deliberação de propostas visando “abolir direitos e garantias individuais”. O plebiscito é considerado inoportuno porque poderia ser proposto em “momentos emocionais” — seja quando as pessoas estão chocadas por crimes notórios e sensibilizadas pelas propagandas de televisão, seja quando estão sofrendo os efeitos de uma séria crise social. Nessas circunstâncias, as pessoas comuns não seriam capazes de decidir racionalmente. Além disso, não haveria informação confiável suficiente e as pessoas estariam sob a influência negativa da televisão, que as acostuma à violência e à idéia da pena de morte. Mais uma vez, essas posições negam às pessoas pobres a capacidade de considerar argumentos racionalmente e decidir por si mesmas. Elas são expressas, por exemplo, por Miguel Reale Júnior, um advogado e secretário da Segurança Pública durante a administração de Montoro.

Submeter a nação a um embate emocional, outorgando, neste instante de profunda crise social, a cada brasileiro a decisão de ser implantada ou não a pena de morte, é uma irresponsabilidade. (...)

Com o plebiscito, instalar-se-á um clima de paixão em torno de tema reduzido, cujo exame exige, antes de tudo, isenção, ponderação e paz de espírito, ou seja, exatamente o que mais falta aos brasileiros neste momento de sérias carências.

A dramatização da violência, especialmente pelos meios de comunicação de massa, permitirá a avalanche dos instintos e a satisfação do pior dos sentimentos, o ressentimento. (...)

Além disso, se o Estado detém o monopólio do uso legítimo da

PTB). Eles também constituíam a maioria daqueles que eram a favor do plebiscito. Os partidos em que a maioria dos integrantes estava contra a pena de morte eram os partidos de esquerda (PT [100% contra], PDT e PSDB). Eles também eram contra o plebiscito. Aqueles que se mostravam favoráveis à pena de morte eram na grande maioria do Centro-Oeste, Nordeste e Norte, enquanto a maioria daqueles do Sul e do Sudeste era contra (*Folha de S. Paulo*, 24 de junho de 1991).

violência, ou seja da punição, deve esta se revestir de racionalidade. Com o plebiscito, ao contrário, a razão submeter-se-á à opinião emocional e irrefletida do indivíduo, e o resultado pode ser a autorização do assassinato oficial, a aprovação apaixonada de um burocrático e frio extermínio da vida. (*Folha de S. Paulo*, 20 de abril de 1991)

Finalmente, o terceiro argumento contra o plebiscito foi que ele é um meio inadequado para decidir um assunto tão sério. Os direitos humanos não podem ser abolidos legitimamente, mesmo se pela maioria, defende Dyrceu Aguiar Dias Cintra Júnior, juiz no estado de São Paulo e membro da Associação de Juízes para a Democracia.

O respeito aos direitos humanos nunca deve depender da opinião pública. A tortura não seria admissível mesmo que tivesse apoio em plebiscito. Invocar a soberania popular no caso constitui demagogia levada às últimas conseqüências. Afinal, os princípios jurídicos consagrados pela humanidade não foram estabelecidos por número de votos. (*O Estado de S. Paulo*, 15 de janeiro de 1993)

A pena capital raramente é criticada no Brasil por ser um tipo cruel de punição, o argumento promovido pela Anistia Internacional. No debate brasileiro, consegui achar esse argumento expresso apenas por um enviado estrangeiro da Anistia Internacional, Ezat Abdel Fattah, que sustenta que a democracia e a abolição da pena capital caminham juntas e que, como a escravidão, essa forma de penalidade tem apenas um passado, não um futuro. De acordo com ele, “a pena de morte é uma punição cruel, desumana e degradante, que viola todas as convenções internacionais de direitos humanos. Não há lugar para ela num sistema jurídico moderno, administrado por seres humanos e, portanto, falíveis”.<sup>20</sup> Embora a ausência de associação entre pena capital e crueldade possa ser notável, ela faz sentido no contexto da noção do corpo incircunscrito e do apoio a formas dolorosas de punição, algo comum no Brasil.

#### PUNIÇÃO COMO VINGANÇA PRIVADA E DOLOROSA

Tanto o debate sobre os direitos humanos como aquele sobre a pena de morte revelam uma tensão básica entre duas visões da punição. A primeira é a perspectiva da lei, da justiça e do sistema judiciário. A segunda é a perspectiva da vingança, do corpo e da dor como instrumento de punição. Essas duas referências são articuladas de maneiras bem diferentes por pessoas nos dois lados desses debates. Os defensores dos direitos humanos e críticos da pena de morte falam da perspectiva da lei e do sistema judiciário e se opõem a qualquer forma de punição que in-

<sup>20</sup> *Folha de S. Paulo*, 24 de junho de 1991.

flija dor. No entanto, a grande maioria da população vê o sistema judiciário como ineficiente e injusto. Os defensores dos direitos humanos sabem bem disso e concentram seus esforços em tentativas de criticar e reformar o sistema judiciário e penitenciário. No entanto, nunca abandonam o ponto de vista da lei e da ordem legal. Para eles, o crime sempre deve ser tratado pelo sistema público de vingança, e apenas o sistema judiciário pode deter ciclos de vingança. Porém, ao falar exclusivamente a partir da perspectiva do sistema judiciário e sendo os únicos a fazer isso num contexto onde esse sistema não desfruta de legitimidade, os defensores dos direitos humanos e das reformas são vistos pela maioria dos cidadãos como apolo-gistas do sistema tal como ele funciona agora e são conseqüentemente tratados com descrença e cinismo. Embora critiquem o sistema legal e penitenciário, não são vistos pela maioria da população como críticos, mas sim como pessoas que estão tentando distorcer ainda mais o sistema judiciário ao garantirem privilégios para bandidos.

As pessoas que atacam os direitos humanos e defendem a pena de morte desfrutam do apoio da maioria dos brasileiros e normalmente articulam seu discurso com base no imaginário polarizado da fala do crime. Eles também afirmam que o sistema judiciário não está funcionando. No entanto, em vez de propor reformas legais (o que significaria legitimá-lo), articulam um discurso e uma política que ignoram a ordem legal; e pensam na punição em termos de infligção de sofrimento ao corpo. Sua referência, portanto, é o universo da vingança privada, imediata e sempre bastante física. Esse universo revela uma concepção específica de corpo e especialmente de infligção de dor como um meio de desenvolvimento moral e social. Essa concepção de corpo e da dor se aplica não somente ao corpo do criminoso, mas a muitas esferas da vida social brasileira. Portanto, ao tratar da questão de como os criminosos devem ser punidos, somos levados a examinar dimensões mais amplas da sociedade brasileira.

Em minhas conversas com moradores de São Paulo sobre pena de morte e direitos humanos, ficou claro como as pessoas se alternam entre as duas referências — o sistema legal e a vingança privada e violenta. Todavia, fica claro que o discurso dominante é o do sistema da vingança privada, um sistema que usa a dor e as intervenções no corpo como meio de criar ordem.

#### 9.1

— *Você votaria a favor ou contra a pena de morte?*

— Eu nunca pensei se eu ia votar a favor ou contra. Tem horas que você vê certas coisas acontecerem que você acaba achando: "bom, se tivesse pena de morte, essa turma não ia fazer isso". Mas, por outro lado, quando você vê esse pessoal da violência pesada mesmo, é gente que tanto faz, não tem mesmo amor nenhum à vida. Não é com ou sem pena de morte, eu acho que não ia modificar muito. (...) Eu não vejo que seja ameaça. Eu acho que para uma criatura da violência-violência, a pena de morte não atemoriza, não vai melhorar. Eu acho que eu votaria contra.

— *E essa questão dos direitos humanos para os presos?*

— Bom, isso aí eu sou "contríssima". Sou absolutamente contra no sentido de que eles criam um clima como se a criatura que fez lá uma coisa dantesca, no momento que ela foi para a prisão, ela virou um bonzinho. Em geral essa gente é gente que tem problemas sérios,

psicológicos e tudo o mais. Eu acho que eles têm que ser tratados... devidamente tratados. Isso sim eu acho que é uma coisa que mostra para alguém que pode acontecer aquilo. Eu tenho a impressão que um marginal desse tipo teria mais medo de uma prisão severa do que de uma pena de morte. De certa forma a pena de morte não castiga nada, né?

— *E o que seria uma prisão severa?*

— Veja, uma coisa que eu acho errada nesse negócio de direitos humanos é ficar protegendo, é bonzinho, não sei o quê. Gente! Você não pode ser bonzinho com uma criatura como essa... Agora, eu acho também essas torturas etc., isso eu acho fora, completamente fora de qualquer propósito... É muito difícil saber qual o limite.

*Dona de casa, Morumbi, 52 anos, 2 filhos; o marido é executivo de uma indústria multinacional.*

#### 9.2

— *O senhor é a favor ou contra a pena de morte?*

— Sou a favor. (...) Eu acho que pena de morte deveria ser aplicada em todos os crimes odiosos, bárbaros: estupro... principalmente este pessoal que pega uma criança inocente. O camarada que faz isso não tem condições de (...) Eu acho que é um ser anormal, problema mental, alguma coisa. Ou é perverso mesmo de natureza.

— *O senhor acha que os direitos humanos se aplicam nestes casos?*

— Direitos humanos, ele termina quando alguém tira o seu. Então, quando alguém tira o seu direito, terminou o dele. Desde que uma pessoa chegue e tire a vida de uma pessoa de sua casa, ele tirou o seu direito. O senhor tem o direito. Ele não tem mais direito. Eu acho que ele tem de pagar do mesmo jeito que ele fez.

— *O que o senhor entenderia por direitos humanos?*

— Acho que direitos humanos, por exemplo, seria o caso político, que cada um tem uma ideologia, desde que não prejudique, não seja terrorista, não prejudique ninguém; que tenha um ideal, lute por alguma coisa, este tem direito a direitos humanos. Cada um tem um ideal, agora o ideal da pessoa não é prejudicar os outros, nem derrubar, nem arrebentar, nem fazer nada com as propriedades dos outros, nem do Estado, nem nada; eu acho que o direito humano, numa democracia, tem que ser respeitado pelo idealismo e pela conversa.

*Comerciante, 59, casado; vive com a esposa na Moóca.*

#### 9.3

— *O que vocês acham dessa história de direitos humanos?*

A — Isso aí acho que não existe, também, não; direitos humanos e constituinte não existe pro pobre, né?; existe pro ricos.

— *Tem várias pessoas que acham que você tem que respeitar os direitos dos presos.*

A — Ah, que respeitar os direitos do preso! Os presos não respeitam o nosso direito.

B — Quando sai de lá quer matar nós.

A — Que nem um negócio errado que a constituinte — não sei se é a constituinte —, que o preso pode fazer sexo na cadeia, por isso que tá aumentando a AIDS na cadeia, tem que ser que nem o Afanasio disse, tem que acabar com isso, tem que acabar mesmo.

— *Você acha que o Afanasio tem razão?*

A — Eu acho que tem razão. Falou que "tem que acabar com essa sem-vergonhice", do jeito que ele fala.

— Mas você gosta do jeito que ele fala? Você não acha ele muito desbocado também?

A — Não, eu acho ele um cara justo.

— Você acha ele justo?

A — “Vagabundo”, que nem ele começa a chamar esses caras de vagabundo [imita o jeito do Afanasio falar]. Que nem muitas vezes, o bandido entra na casa de um trabalhador, o trabalhador se defende, mata o bandido; ele defende o trabalhador, mas o bandido tem que morrer mesmo, tem que ter pena de morte, tinha que ter mesmo. Mas no Brasil nunca tem nada.

*Três irmãos residentes do Jardim das Camélias. A tem 22 anos, é mecânico de automóveis e casado; B tem 16 e trabalha como operário não-qualificado numa fábrica; C tem 19 anos e está desempregado.*

9.4

— É, a igreja tá contra a pena de morte, eles não são a favor... Eu acho que quando eles falam nos direitos humanos, eles acham que não pode matar ninguém, né? Acho que... sei lá... Agora, eu não concordo, porque um bandido pode matar um pai de família, agora um pai de família não pode matar um bandido...

— A igreja fala que se deveria tratar melhor os presos...

— Ah, vá! Eles com mordomia! Aí é que eles iriam aproveitar mesmo! [risos, muitos]; aí, com tanta mordomia, aí que eles iriam roubar mesmo! Roubar, matar, estuprar e fazer o diabo a quatro. Porque eles iriam ter o que eles queriam, né?, as mordomia, até mulher, que agora pode... televisão a cores e tudo. Aí que eles iam pintar e bordar.

*Dona de casa do Jardim das Camélias, 33 anos, quatro filhos; participou de vários movimentos sociais e associações locais; o marido é trabalhador especializado de uma pequena indústria têxtil.*

Assim como as figuras públicas que atacam os direitos humanos — e muitas vezes empregando suas expressões e exemplos —, moradores de São Paulo de diferentes grupos sociais alegam que respeitar os direitos dos presos é uma idéia absurda, uma piada de mau gosto, e que promoveria o crime. Na verdade, essas citações e a análise seguinte sobre a punição apenas complementam aquelas dos capítulos anteriores sobre o caráter dos criminosos, a difusão do mal, o papel das autoridades, a polícia violenta e as disfunções do sistema de justiça. As pessoas que entrevistei acham que os criminosos — sempre descritos como perversos, desumanos, sem família etc. — deveriam ser tratados de maneira dura, não necessariamente torturados, mas punidos com a pena de morte ou com “severidade”, o que para muitos significa com castigo doloroso. É uma opinião comum que a pena de morte pode não ser tão severa porque aqueles que são executados não sofrem.

Como a maioria dos paulistas, os entrevistados podem aceitar a idéia de direitos humanos se ela estiver relacionada a presos políticos, mas não a “criminosos”. Para deixar claro o absurdo de se garantir direitos humanos de “criminosos,” eles citam a ausência de direitos da maioria da população, especialmente os trabalhadores, para quem “os direitos humanos e a Constituição não existem” (citação 9.3). Em outras palavras, as reações contra os direitos humanos sempre se referem à noção de que os direitos no Brasil são privilégio de poucos e não universais. Na

citação 9.4, uma mulher da classe trabalhadora descreve os direitos dos presos como luxos e os chama de mordomia. Esse tipo de privilégio da elite (como a idéia de justiça) é visto com cinismo e como algo que zomba das condições de vida dos cidadãos comuns. Associar as reformas da prisão a mordomia é vê-las como excessivas e mesmo desrespeitosas ao cidadão comum.

Os defensores de direitos humanos não têm sido capazes de questionar e dismantelar a associação que a população faz entre direitos e privilégios. Enquanto insistem em que todos, até os presos, têm direitos que devem ser respeitados, eles não foram capazes de tratar eficazmente do fato de que os direitos individuais no Brasil são em geral amplamente negligenciados e o sistema judiciário não é efetivo para resolver conflitos e distribuir justiça, especialmente para vítimas da classe trabalhadora. Os defensores de direitos humanos fracassaram em convencer a população de que os presos não seriam os únicos a terem seus direitos respeitados; que outras políticas assegurariam que os direitos não são privilégio de poucos, mas estendidos para todos. Seus esforços para fazer valer o estado de direito e tornar a polícia menos violenta foram associadas à idéia de proteger os privilégios de poucos — a imagem comum da lei — contra os interesses de muitos. Ao serem incapazes de desafiar a visão de direitos como privilégio, eles não só falharam em instilar respeito pelos direitos, em reformar a polícia e garantir o estado de direito, mas também falharam em expandir a legitimidade da noção de direitos em geral, e de direitos humanos e individuais em particular.

Neste ponto, há que se considerar um aparente paradoxo: se as pessoas consideram o sistema judiciário fraco, tendencioso e ineficaz para controlar a violência, por que escolheriam aumentar seu poder dando-lhe a prerrogativa de executar pessoas? Se a justiça não funciona em geral, por que funcionaria para decidir sobre a vida ou a morte? Se o sistema judiciário é famoso por ser violento contra os trabalhadores e dócil com os criminosos, não seria a pena de morte apenas mais um instrumento para reprimir os trabalhadores?

Para muitos, não há, na verdade, nenhum paradoxo, já que pensam na punição capital como execução sumária e não como um processo jurídico que culmina na morte como uma forma de penalização. Desconfiando do sistema judiciário, eles acham que o mal deveria ser eliminado sem mediação, matando-se aqueles que foram contaminados por ele. Muitas pessoas acham que se alguém é pego cometendo um crime violento, deveria ser morto imediatamente. Além disso, muitas pessoas apóiam os esquadrões da morte e justiceiros argumentando que eles não são tão corruptos quanto a polícia, e que fazem um bom trabalho “porque só matam”. Em suma, tanto as ações privadas como a violência são vistas como legítimas no que é tido como uma luta urgente contra a difusão do mal.

Nas discussões de como a pena de morte deveria funcionar e contra quem, e de como estabelecer algum tipo de ordem social, fica claro como o sistema judiciário é amplamente considerado irrelevante. A vingança é concebida em termos pessoais e imediatos, mesmo quando a responsabilidade de executá-la é atribuída a uma instituição como a polícia. Na citação 5.17, um jovem da classe trabalhadora afirma que gostaria que o Esquadrão da Morte ainda existisse. Para ele, a melhor maneira de fazer justiça é permitir que a polícia mate. “Por que que a gente

vai pegar o cara e matar?”, ele perguntou. “Por que que a gente paga imposto? Pra isso, pra ser vigiado... Não adianta a gente linchar, o direito tinha que ser deles [da polícia], o dever é deles, que a gente paga imposto pra isso... A lei tem que ser essa: matou, morreu.”

Quando perguntei a um outro homem da classe trabalhadora que defendia o Esquadrão da Morte (citação 5.18) quem decidiria que pessoa deveria ser morta, ele respondeu:

9.5

– É no flagrante, pegar o cara roubando na hora. Se o cara sabe que o cara é perigoso, então vai procurar o cara. Pegou, matou; nada de prender. Prender já era!

– Mas o senhor não estava falando que o negócio é ter lei?

– É ter lei. Uma lei, então, pra matar bandido. Se o cara rouba, ele sabe que vai morrer, ele não vai assaltar pai de família ganhando salário mínimo, certo? Você pega o cara, leva o cara numa força aí no meio da avenida, enforca o cara lá (...) Então, enforcou aquele, distribuiu ordem pro Brasil inteiro, o cara não vai querer roubar mais. Entendeu?

*Motorista, Jardim das Camélias, 32 anos, casado, com quatro filhos; era taxista e agora trabalha como motorista para um instituição pública.*

Além de nos lembrar das descrições de Foucault de punição no Antigo Regime, há pelo menos dois pontos impressionantes nesses tipos de opiniões. O primeiro é a constatação de que, para algumas pessoas, justiça significa pedir à polícia para exercer vingança imediata sem a mediação do sistema judiciário. O segundo é a naturalidade e a facilidade com que as pessoas falam sobre a vingança privada e sobre tirar a vida de outra pessoa, algo associado à aceitação da idéia de punição física em geral.

Como indiquei no capítulo 5, o apoio às execuções sumárias e à polícia violenta implica numa implosão dos modelos legais tanto da polícia como da justiça. A lógica dessa visão tem raízes nos abusos e injustiças cotidianos praticados pelas instituições da ordem, e no desejo de justiça e vingança das pessoas. As ambigüidades nas citações acima também indicam as complexas imbricações dos sistemas público (legal) e privado (ilegal) de vingança. Na verdade, as pessoas querem que a polícia cumpra sua obrigação, acham que é preciso existir lei, mas como sabem que essas instituições não funcionam, imaginam meios privados, violentos e ilegais de conseguir realizar as mesmas coisas. Essa ambivalência entre referências ao sistema judiciário e ao sistema privado de vingança aparece até nas opiniões de pessoas que rejeitam os métodos ilegais e se opõem à pena de morte.

Algumas pessoas que entrevistei eram contra a pena capital. Algumas acreditavam que ninguém deveria tirar a vida de ninguém. Outras revelaram temer que isso se tornasse mais um instrumento de injustiça nas mãos dos burocratas do sistema judiciário e da polícia.

9.6

– O senhor é contra a pena de morte?

– Ah, sim. Não leva a nada. Eu penso o seguinte: qualquer coisa que me atinge é na cabeça,

de eu ficar remoendo se eu fiz alguma coisa que não devia ter feito, isso seria colocar pedras no meu caminho (...) Mas eu acho o seguinte: eu nunca vou esquecer as coisas erradas. Qualquer atitude minha que seja um erro, eu evito de fazer. Então, posso dizer, eu tenho o direito de matar, a pessoa judiou da minha mãe, eu te dou também umas pancadas; agora, se ele judiou da minha mãe e eu vou fazer o mesmo papel com ele, não sei... minha consciência pesa.

*Serralheiro/vidraceiro, Jardim das Camélias, 48 anos, casado, 4 filhos; tem um oficina e uma loja em frente a sua casa.*

9.7a

– Aí fica um círculo vicioso: a população fica ultra-revoltada pelas barbaridades que os ladrões, os criminosos, assaltantes cometem. E cometem mesmo. Eu acho, por exemplo, em nível pessoal, que se alguém matasse alguém de minha família e eu visse que o cara não foi julgado, não fosse condenado, eu mandava matar ou matava. A nível pessoal, aí entra toda uma emotividade, mas a nível teórico, como funciona um estado de direito, como funciona uma jurisprudência, aí eu acho que o negócio tem que ser de outro jeito: Os direitos humanos são a base de uma civilização (...)

– E a pena de morte?

– Não. Imagina! Em absoluto. De jeito nenhum. Dá para você entender o sentimento humano de revolta, mas não que chegue ao extremo de acabar com os próprios direitos humanos. Porque aí ela está acabando com os próprios direitos dela também.

– Mas, por exemplo, se tivesse plebiscito no ano que vem sobre a pena de morte, o que você acha que seria o resultado?

– Eu acho que ganharia a pena de morte. Infelizmente. Porque as pessoas não têm esta coisa teórica do estado de direito. Vão muito mais pelo caminho emotivo, de sobrevivência, de pânico, de medo mesmo... de querer acabar com tudo que é bandido, de matar todo mundo (...)

*Agente imobiliária, 56 anos, começou a trabalhar em 1990; mora no Alto de Pinheiros com uma filha.*

Referências à vingança privada são feitas mesmo por pessoas que são totalmente contra a pena capital. O entrevistado citado em 9.6 opõe-se à pena de morte mas pensa nela como uma questão privada, algo a ser decidido entre ele e sua consciência e a ser executado pessoalmente. Ele é contra o uso da violência sob quaisquer circunstâncias e crê nos valores de educação e respeito como fontes de bons relacionamentos sociais. Para ele, a única instituição que poderia ter um papel crucial para impedir a violência e criar as condições para uma boa vida social é a família. A citação 9.7a é um dos poucos exemplos de uma discussão sobre a pena de morte que se refere ao sistema jurídico. Para a entrevistada, a vingança privada e o sentimento pessoal são opostos ao estado de direito e aos direitos humanos, ambos defendidos por ela. Entretanto, apesar de valorizar o princípio dos direitos humanos e se opor à pena de morte, ela também reconhece que, no caso de o sistema judiciário falhar, ela mesma consideraria o caminho da vingança privada.

A naturalidade com que as pessoas falam sobre a vingança privada e sobre tirar uma vida está associada à naturalidade com que lidam com a punição física em geral. Perguntei a todos que entrevistei o que achavam de bater em crianças. Apesar de o movimento feminista ter conseguido estigmatizar o espancamento de

mulheres e de a violência contra crianças de rua ser criticada pela maioria da população, bater nos filhos por razões disciplinares ainda é algo corriqueiro. Essa prática oferece, portanto, um bom meio de se abordar a questão da punição violenta no contexto da vida cotidiana, ou seja, longe do contexto excepcional do crime. As entrevistas confirmaram a prática geral: mesmo pessoas a favor dos direitos humanos e contra a pena de morte, como a entrevistada que acabei de citar (9.7a), sentem que bater em crianças pode ser aconselhável em algumas circunstâncias.

9.7b

— Eu acho que pra educar é uma coisa. Bater, dar uma tapona, pôr de castigo ou dar um puxão de orelha quando são pequenos, eu fiz isso nos meus algumas vezes, fiz mesmo, porque não há saco que agüente; mas espancar é diferente. Tem um ditado que fala que pata de galinha não mata pintinho, asa de galinha não mata pintinho... Eu acho que um pouco de *super ego* precisa também.

A necessidade de estabelecer limites e dar um exemplo são maneiras de justificar o bater em crianças. O que não é claro é por que impor limites significa bater numa criança em vez de usar alguma outra punição. É também surpreendente que a lógica nessa discussão sobre o disciplinamento de crianças seja a mesma usada para justificar a pena de morte: dar um exemplo, impor limites. Essa analogia foi explicitamente feita a mim:

9.8

— Porque dizem que não adianta pena de morte, mas eu dou um exemplo. Você pega uma criança de dois anos e fala: não mexe no fogão, que você vai se queimar. Ela vai e mexe. Mas se ela for mexer e levar um bruto dum tapa, ela não mexe, porque ela tem medo, é a mesma coisa com a pena de morte (...) Você tem que esclarecer as coisas pras crianças, mas quando elas não têm a responsabilidade suficiente, não conseguem entender (...) Tem que haver pena de morte, porque eles sabem que se forem pegos, acabou (...) Resolve o exemplo (...) Dizem que os países adiantados coisa e tal aboliram a pena de morte. Mas nós somos um país do Terceiro Mundo, então, qual é o freio? Tem que ter um freio. A palmada que você dá no seu filho, a pena de morte, seria [esse freio].

*Engenheiro, Morumbi, 50 anos, casado, 5 filhos; trabalha para a polícia.*

A analogia chocante entre a pena capital e o bater em crianças revela que a pena de morte é considerada pedagógica: um exemplo contundente do que acontece às pessoas que não se comportam como a sociedade determina. Ela também revela que o modelo de família, a instituição encarregada de disciplinar as pessoas e evitar sua contaminação pelo mal, é aplicado diretamente na esfera pública. Essas opiniões e as discussões que se seguem são complementares e fazem sentido no contexto das concepções sobre a difusão do mal e o papel das autoridades em evitá-lo, o que analisei no capítulo 2. Mas talvez o elemento mais chocante na citação acima seja a tranqüilidade com que esse homem (e outros entrevistados) fala sobre o ato de bater em crianças. As pessoas parecem achar normal que as crianças devam apanhar para ser disciplinadas: esse raciocínio é tão óbvio que pode ser usado

para justificar a pena capital. A maioria das pessoas que admitem que batem ou já bateram em seus filhos parece ser da opinião de que as crianças não são racionais o suficiente para entender tudo o que os pais lhes dizem. No entanto, acreditam que as crianças podem entender a violência — um termo de fato nunca usado nas referências ao disciplinamento de crianças. Incapazes de entender a linguagem, as crianças no entanto claramente entenderiam a dor, acredita-se. Como o medo da dor gera obediência, provocar tal medo é considerado boa pedagogia. A marcação do corpo pela dor é percebida como uma afirmação mais poderosa do que aquela que meras palavras poderiam fazer, e deveria ser usada especialmente quando a linguagem e os argumentos racionais não são entendidos. Em geral, as pessoas que entrevistei acham que crianças, adolescentes e mulheres não são totalmente racionais (ou nem sempre são racionais), da mesma maneira que os pobres e, obviamente, os criminosos. Contra essas pessoas, a violência é necessária; ela é uma linguagem inequívoca, uma linguagem que qualquer um pode entender, que tem o poder de impor princípios morais e corrigir o comportamento social. A dor é entendida como caminho para o conhecimento (especialmente moral) e reforma. A violência é considerada uma linguagem mais próxima à verdade.

Essa associação de dor, conhecimento e verdade torna-se especialmente clara em discussões sobre a tortura. As pessoas geralmente descrevem a tortura como ruim, apesar de alguns a verem como um mal necessário. Mas ninguém duvida de sua eficácia. O mesmo sentimento me foi revelado por pessoas totalmente diferentes. Um era um intelectual de esquerda que havia sido torturado durante o regime militar e que disse, durante um jantar onde a pena de morte estava sendo debatida, “posso dizer isso porque fui torturado: a tortura funciona. Se alguém seqüestrar minha filha e a polícia puser a mão em alguém que possa levar aos seqüestradores, eu não teria dúvidas em dizer à polícia para torturar essa pessoa para obter informações”. Esse é o mesmo argumento que Afanasio Jazadji usa publicamente.

Mas espera um pouquinho: o que é tortura, e o que é que vocês esperam da polícia? A polícia não tem bola de cristal. Não tem (...) Você tem que tirar aquilo de uma forma ou de outra. Como é que você faz? Como extrair a verdade de um cara numa circunstância dessa? (...) Como é que você faz para tirar a verdade do cara? Não existe. É na pancada, mesmo! (...) Não existe persuasão, não existe interrogatório, não existe, não existe... no mundo todo! (...) Então, veja só, existe a tortura, mas existe mesmo. Ela, infelizmente, é necessária... Necessária por quê? Não há método pra você extrair a verdade de ninguém, quer dizer, a verdade verdadeira. Não, no caso, como eu estou lhe colocando: o sujeito, ele participou com cinco de um assalto, matou uma pessoa, ou que não tenha matado... participou, os outros fugiram, e ele está preso. Aí, ele chega: “Não, eu tenho os meus direitos constitucionais, ninguém bota a mão em mim”. “Mas, quem é que está com você?” — “Não vou falar”, e ainda te mostra a língua. Como é que o policial tem que se comportar? Então, não existe forma, não existe. (...) O bandido, ele sabe que é a lei do cão,



ele sabe que ele errou, que é função do policial apurar a verdade, e que não há outro método. (Entrevista, 20 de dezembro de 1990)

A associação de tortura e verdade não é de modo algum exclusiva ao Brasil. Pelo contrário, ela pertence a uma longa tradição ocidental de tortura judicial e de práticas religiosas cristãs.<sup>21</sup> O chocante é como Jazadji e outros consideram a tortura um recurso cotidiano nas mãos da polícia, uma técnica capaz de produzir resultados quando todos os outros falham. No entanto, expressando essa opinião, Jazadji está apenas refletindo o conhecido *modus operandi* da polícia de São Paulo. Sua opinião é, portanto, paralela àquela da analogia casual entre bater em crianças e a pena de morte: ao tratar diretamente da questão do uso da dor, elas revelam que essas práticas estão tão enraizadas na vida cotidiana que podem ser tidas como a norma.

Na São Paulo contemporânea, no entanto, as associações de dor, verdade e ordem não derivam apenas da tradição inquisitorial. Talvez a teoria pedagógica que prega a superioridade da violência como um meio de estabelecer a ordem e o desenvolvimento moral e afirma sua eficácia em situações em que a linguagem deixa de ter significado também encontre seu *pedigree* no encontro colonial e no que Michael Taussig (1987) chama de sua cultura do terror. Essa cultura colonial que envolve colonizador e colonizado na reprodução da violência é uma cultura em que a narrativa reproduz o terror (assim como o medo do crime) e em que o significado é produzido no corpo do dominado.

Alguns críticos da tortura, especialmente Elaine Scarry, desconstruíram a maneira pela qual ela é apresentada como um meio de produzir a verdade. Esses analistas nos ajudam a entender algumas das dimensões do tipo de relações de poder que parece ter sido reproduzido no Brasil. Scarry demonstra que o que é central na tortura não é conhecimento ou verdade, mas sim poder. Ela mostra que “a dor intensa destrói o mundo”, ou seja, ela desfaz o significado. O fundamental para o torturador ao forçar uma confissão não é tanto o conteúdo do que é dito, mas sim a habilidade de forçar uma confissão (1985: 28-9). Em outras palavras, o que é fundamental é a criação de uma “ficção de poder absoluto” (1985: 27); a inflicção de dor exige e recebe uma resposta. Aqueles que torturam, Scarry nos lembra, fa-

<sup>21</sup> O uso da dor na determinação da verdade tem uma longa história nas culturas ocidentais e em seus sistemas legais. Ver DuBois (1991) para uma análise da relação entre tortura e verdade na Grécia antiga. Ver Asad (1985) para uma interessante discussão sobre a história da penitência que mostra como o uso da dor, embora sempre presente na tradição cristã, fez parte de diferentes práticas para se obter a verdade. Em outras palavras, a ligação entre dor e verdade têm sido articulada de diferentes maneiras ao longo do tempo. Nesse sentido, Asad torna mais complexa a análise do Antigo Regime feita por Foucault (1977), que não considera essas variações. Já discuti (capítulos 3 a 5) o papel da tortura nos procedimentos judiciais no Brasil. Ver também Lima (1986). Para uma discussão da Inglaterra, onde as torturas judiciais não eram tão comuns como na Europa continental durante a maior parte do Renascimento, ver Hanson (1991). Ver também Clastres (1978) para uma análise do papel da tortura nas sociedades primitivas e suas relações com a lei e o conhecimento.

zem-no por serem fracos, não porque precisam de conhecimento.<sup>22</sup> Os discursos que acabei de analisar aparentemente operam com os significados opostos à visão de Scarry, uma vez que insistem em que a tortura leva à verdade. No entanto, sua lógica parece coincidir com a de pessoas que estão em posições de poder infligir dor. Tanto Scarry como o entrevistado que acabei de citar pensam na linguagem e na dor como opostas. Entretanto, enquanto os entrevistados geralmente acreditam que a dor pode produzir disciplina, ordem e conhecimento, Scarry argumenta que a dor só destrói a significação. De fato, tanto no disciplinamento de crianças, mulheres e outras pessoas “fracas” como no caso da tortura, a dor é um instrumento de autoridade usado para produzir submissão. O significado criado pela dor nos corpos das pessoas é a vontade da autoridade absoluta, uma autoridade que não está interessada em entrar em debates ou admitir discordâncias, uma autoridade que negligencia a linguagem. Um mundo de significação negociada é criado pela linguagem, não pela dor.

Gostaria de comentar sobre um último ponto: a fascinação das pessoas pelo papel de executor e por uma economia de intervenção no corpo do executado. Amaral Neto afirmou mais de uma vez que gostaria de ser o primeiro carrasco legal do Brasil (ver também *Folha de S. Paulo*, 2 de julho de 1991). Aparentemente, ele não é o único a pensar assim: ele vem afirmando publicamente que muitas pessoas lhe escrevem oferecendo-se como voluntários para o cargo. Algumas dessas pessoas foram entrevistadas e tiveram suas fotos publicadas em jornais (ver, por exemplo, *Folha de S. Paulo*, 3 de agosto de 1991). Elas também enviaram sugestões sobre os melhores métodos para a execução (uma alternativa popular é a injeção de veneno de rato), e sobre como dispor dos corpos dos executados. A opção mais popular para isso parece ser usar seus órgãos para transplantes, e alguns chegaram a criar tabelas elaboradas relacionando diferentes órgãos ao tipo de crime cometido (*Folha de S. Paulo*, 3 de agosto de 1991). Outras pessoas propuseram mutilação e castração como punição para certos crimes.

Essas histórias adicionam uma outra dimensão ao que parecem ser duas características interligadas da cultura brasileira: a centralidade do corpo em considerações sobre punição e a aceitação do uso da dor em práticas disciplinares não só contra supostos criminosos, mas também contra todas as categorias de pessoas que supostamente “precisam” de controle especial (crianças, mulheres, pobres e loucos). O corpo é, portanto, percebido como um campo para várias intervenções. Essa noção do corpo manipulável está relacionada à deslegitimação dos direitos civis e está no cerne dos debates sobre a democratização da sociedade brasileira.

<sup>22</sup> “A dor física é tão incontestavelmente real que parece conferir sua característica de ‘realidade incontestável’ ao poder que a fez existir. Obviamente, é precisamente porque a realidade daquele poder é tão altamente contestável, o regime tão instável, que a tortura vem sendo usada” (Scarry 1985: 27). Nesse sentido, a análise de Scarry coincide com a interpretação da violência de Hannah Arendt (1969), segundo a qual a violência é o instrumento daqueles que não têm autoridade e são incapazes de governar por consenso.



## O CORPO INCIRCUNSCRITO E O DESRESPEITO AOS DIREITOS

O corpo é concebido como um *locus* de punição, justiça e exemplo no Brasil. Ele é concebido pela maioria como o lugar apropriado para que a autoridade se afirme através da inflição da dor. Nos corpos dos dominados — crianças, mulheres, negros, pobres ou supostos criminosos — aqueles em posição de autoridade marcam seu poder procurando, por meio da inflição da dor, purificar as almas de suas vítimas, corrigir seu caráter, melhorar seu comportamento e produzir submissão.<sup>23</sup> Para entender como essas concepções e suas conseqüências podem ser aceitas como naturais na vida cotidiana, não é suficiente simplesmente desvendar as associações de dor e verdade, dor e desenvolvimento moral ou mesmo dor e um certo tipo de autoridade. Essas concepções de punição e castigo estão associadas a outras noções que legitimam intervenções no corpo e à falta de respeito aos direitos individuais.

A naturalidade com que os brasileiros vêem a inflição da dor com objetivos corretivos é consistente com outras percepções do corpo. Intervenções e manipulações no corpo de outras pessoas, ou no próprio corpo, são vistas como relativamente naturais em muitas áreas da vida social. Essas intervenções não são necessariamente dolorosas ou violentas. Na verdade, algumas são vistas como aspectos desejáveis e atraentes da cultura brasileira. Todavia, o que todas as intervenções revelam é uma noção de corpo incircunscrito. Por um lado, o corpo incircunscrito não tem barreiras claras de separação ou evitação; é um corpo permeável, aberto à intervenção, no qual as manipulações de outros não são consideradas problemáticas. Por outro lado, o corpo incircunscrito é desprotegido por direitos individuais e, na verdade, resulta historicamente da sua ausência. No Brasil, onde o sistema judiciário é publicamente desacreditado, o corpo (e a pessoa) em geral não é protegido por um conjunto de direitos que o circunscreveriam, no sentido de estabelecer barreiras e limites à interferência ou abuso de outros.

Uma análise completa das maneiras pelas quais o corpo é incircunscrito na sociedade brasileira provavelmente requereria revisitar as relações coloniais e o legado da escravidão e está fora do escopo deste trabalho. Entretanto, gostaria de acrescentar dois exemplos que estão deliberadamente fora do campo da punição e do crime. O primeiro vem da medicina, a princípio um campo no qual as intervenções no corpo são consideradas legítimas. Há, no entanto, várias questões sobre as quais se pode questionar a extensão das intervenções. Uma delas é a reprodução e afeta os corpos das mulheres. O nascimento através de cesárea está se tornando mais comum que o parto normal no Brasil. No estado de São Paulo, em 1992, 53,4% de todos os nascimentos foram por cesárea (Berquó 1993: 471). De acordo com Elza Berquó (1993), esse aumento está associado à predominância da esterilização (ligação tubária) como método contraceptivo no Brasil: ela é usado por 45% das

mulheres e é feita na maioria das vezes durante uma cesárea.<sup>24</sup> No Nordeste, a região mais pobre do Brasil, 63% das mulheres a usam, e dados recentes indicam que 19% das mulheres nessa área já haviam sido esterilizadas antes de completar 25 anos (comparadas a 10% em São Paulo; PNUD-IPEA 1996: 67).

Esses dados ilustram, em primeiro lugar, um problema grave de saúde pública e a existência de uma classe médica que efetua a cesariana muito mais frequentemente do que seria medicamente necessário e oferece poucos meios alternativos de controle da natalidade. Segundo, eles indicam que essa tendência é mais acentuada nas regiões mais pobres do país. Terceiro, e mais importante do ponto de vista do controle da mulher sobre seu corpo, os dados acima indicam que as mulheres brasileiras estão se submetendo a procedimentos invasivos com mais freqüência do que a procedimentos não-invasivos, e que estão dando passos radicais para controlar a reprodução, escolhendo um método que é invasivo e irreversível. Em outras palavras, as decisões reprodutivas das mulheres estão sendo tomadas de maneiras que normalizam uma drástica interferência no corpo. A reprodução não é a única área em que essa interferência ocorre. Cirurgias plásticas de todos os tipos também são extremamente comuns entre a classe média que pode pagar por isso.<sup>25</sup>

A segunda arena onde as intervenções são dadas como certas e vistas como naturais se refere a um dos aspectos que, como se diz, “fazem o Brasil Brasil”: a exibição de corpos nas praias, a sensualidade aberta e muitas vezes descrita como uma sexualidade “flexível”, a valorização da proximidade dos corpos, o carnaval e sua mistura de corpos, e assim por diante. O carnaval é uma ocasião para mostrar o corpo e brincar com suas transformações. É também uma ocasião para o jogo sensual aberto. Durante o carnaval, as pessoas esperam tocar e ser tocadas: é de mau gosto repelir tais intervenções porque, de fato, as pessoas estão na rua para brincar e a mistura de corpos é a essência do jogo. O carnaval não é só um lugar para a combinação de corpos, sua manipulação e exibição, mas um universo em que a ameaça da violência e a violência estão sempre presentes.

O carnaval não é uma invenção brasileira. Mas nas culturas européias que costumavam celebrá-lo, o carnaval foi em geral amplamente relegado ao passado. Algumas das interpretações mais marcantes da história da Europa moderna nos

<sup>24</sup> A maioria das ligaduras de trompas (75% no Brasil e 83% no estado de São Paulo) é feita durante uma cesariana. A esterilização é usada por 38,4% das mulheres em idade reprodutiva em São Paulo; a taxa é maior no Norte, Centro-Oeste e Nordeste do Brasil. Ela alcança 61,4% em Pernambuco e 71,3% em Goiás (Berquó 1993: 468, 463). As porcentagens de esterilização de mulheres são de 15,7% para todos os países no mundo e 7,6% para os países desenvolvidos. Na China, onde o Estado tem uma política agressiva de controle populacional, a proporção é 49,1% (Berquó 1993: 464-5).

<sup>25</sup> Uma das indicações da popularidade da cirurgia plástica, pelo menos nas áreas metropolitanas, é o surgimento em 1997 da revista *Plástica — a revista que vai mudar você*. Essa revista dedica-se exclusivamente a temas de cirurgia plástica e dá dicas sobre diferentes técnicas e serviços disponíveis (além de anúncios). Os artigos vão desde uma reportagem sobre qual seria o bumbum perfeito na opinião dos brasileiros a novas tecnologias a laser e como conseguir um sorriso perfeito. Além disso, pessoas famosas falam das suas cirurgias e posam para a capa.

<sup>23</sup> Ver Schepcr-Hughes (1992) para uma outra interpretação da rotinização da violência na sociedade brasileira e para poderosas descrições da incircunscição dos corpos de pessoas pobres.

ajudam a entender por que e como isso aconteceu. Essas interpretações, na verdade histórias da modernidade, descrevem as interconexões da formação de Estados-nações, o estabelecimento da tradição liberal e das noções de cidadania e direitos, e o controle da violência e seu monopólio pelo Estado. No contexto dessas transformações, o carnaval e sua mistura de corpos — o que Bakhtin (1984) chamou de “imagens grotescas do corpo” — e o comportamento violento generalizado, inclusive a punição violenta, foram enterrados com o nascimento da “era dos direitos” e a primazia do indivíduo. Eles se tornaram coisas do passado, ou coisas identificadas a outras culturas, ou deslocadas e reencenadas nas colônias pelas mesmas administrações imperiais que estavam aprendendo a colocá-las de lado em suas sociedades. O genocídio da população nativa que ocorreu durante a conquista nas Américas, as contínuas marcações dos corpos no processo de colonização e a criação de uma cultura do medo na América Latina (Taussig 1987) coincidem com a pacificação interna dos estados europeus, sua crescente sofisticação dos costumes e o controle da violência.

A passagem da dominância do cânone do corpo grotesco para a do corpo individual na Europa é crucial para a formação da modernidade: ela significa a prevalência das novas sensibilidades e valores culturais, o triunfo de novas formas de relações sociais e organização social, e o estabelecimento de novas formas de controle e sujeição. A longo prazo, ela afetou todas as dimensões da vida social e tem sido descrita de muitas perspectivas diferentes. Norbert Elias ([1939] 1994), em seus ensaios sobre o processo civilizatório, descreve a mudança como um processo de longo prazo que criou os Estados-nações modernos com seu monopólio do uso da força e teorias de cidadania e direitos.<sup>26</sup> Além disso, a análise fascinante de Elias revela como esses macroprocessos se entrelaçaram com o refinamento das maneiras e os microprocessos pelos quais as funções corporais foram controladas e removidas da esfera pública. Como resultado desse processo, as pessoas “civilizadas” aprenderam a encerrar seus corpos, controlar seus fluidos, evitar a mistura com os outros ou com o exterior e controlar sua agressividade. A pessoa civilizada é o indivíduo autocontido, circunscrito.

Uma outra interpretação desse mesmo processo é desenvolvida por Michel Foucault em sua análise da história da punição. É a passagem dos rituais públicos de punição física para as punições privadas e exercícios morais do sistema penitenciário; é a passagem da marcação de corpos ao disciplinamento da alma como a principal forma de exercício do poder. Essa transição é paralela à mudança nos modos dominantes de organização política e legitimação do poder político: as monarquias, cuja fonte de poder era o corpo do rei e cujo poder era exercido de maneira repentina, violenta e descontínua (Foucault 1977: 208), deram lugar a estados inspirados pela noção de contrato social e que têm como princípio fundador a idéia de cidadania universal e seus direitos.

Foucault argumenta que a formação da sociedade disciplinar está ligada a vários processos históricos mais abrangentes — econômicos, jurídico-políticos e

científicos (Foucault 1977: 218-28). Ele salienta as ligações entre a formação da sociedade disciplinar e o desenvolvimento das novas estruturas jurídico-políticas.

A forma jurídica geral que garantia um sistema de direitos em princípio igualitários era sustentada por esses mecanismos miúdos, cotidianos e físicos, por todos esses sistemas de micropoder essencialmente inigualitários e assimétricos que constituem as disciplinas. (...) As disciplinas reais e corpóreas constituíram o subsolo das liberdades formais e jurídicas. O contrato podia muito bem ser imaginado como o fundamento ideal do direito e do poder político; o panopticismo constituía a técnica universalmente difundida de coerção. Não parou de elaborar em profundidade as estruturas jurídicas da sociedade, a fim de fazer os mecanismos efetivos de poder funcionarem em oposição à estrutura formal que ela adquirira. As “Luzes”, que descobriram as liberdades, também inventaram as disciplinas. (Foucault 1977: 222)

A combinação das disciplinas com o aparato jurídico da sociedade do contrato na Europa resultou na docilidade dos corpos e na circunscrição dos indivíduos. Apesar de usarem técnicas totalmente diferentes, tanto as disciplinas como o aparato jurídico da sociedade moderna impuseram a noção do indivíduo isolado e do eu circunscrito. Além disso, embora suas promessas fossem antagônicas — o contrato social prometia igualdade e as disciplinas reproduziam a hierarquia e a dominação —, ambas ajudaram a legitimar maneiras de exercer poder em relação ao corpo e ao indivíduo que reprimiam a violência. A inflição da dor como uma forma de exercer poder foi uma característica da soberania monárquica; a nova forma de poder político foi legitimada pela idéia de consenso e de um contrato livre entre indivíduos iguais. No novo sistema, os cidadãos individuais não só eram circunscritos, mas também possuíam todo um conjunto de direitos. Entre todos os direitos que constituem a cidadania, aqueles que protegem o indivíduo masculino, seu corpo e sua privacidade foram os primeiros a se desenvolver e são aqueles que hoje constituem o cerne da tradição liberal (Marshall 1965 [1949]). Além disso, as disciplinas modernas são produtivas, não repressivas, e visam moldar a alma e o caráter por meio do exercício e não pela dor.

A associação do desenvolvimento das disciplinas com o dos direitos individuais e democracias liberais e com o controle e enclausuramento do corpo, assim como o abandono progressivo da violência seja como método pedagógico seja como forma de punição, são claros na história dos países que inventaram o modelo liberal-democrático (França, Inglaterra e Estados Unidos).<sup>27</sup> Estudiosos de cidadania têm tendido a generalizar essa história, de modo que ela se tornou a história do

<sup>27</sup> Além da análise de Foucault, ver Dumm (1987) para uma discussão da associação do desenvolvimento do sistema penitenciário nos Estados Unidos com a consolidação da democracia americana. Ver também Nedelsky (1990) para uma discussão sobre como a metáfora de fronteiras (ao redor do indivíduo e ao redor do poder do Estado) é central na tradição americana de constitucionalismo.

<sup>26</sup> Ver também Tilly (1975) e Chesnais (1981).

desenvolvimento dos direitos e das disciplinas em geral e o modelo de cidadania e de democracia. Um dos efeitos dessa generalização é conectar certos elementos como se eles sempre ocorressem juntos e numa certa seqüência. Países como o Brasil, mas também outros com histórias diferentes (geralmente histórias coloniais) e que hoje têm democracias disjuntivas, forçam-nos a dissociar os elementos dessa história e a questionar sua seqüência. Eles nos forçam a ver a possibilidade de cidadania política sem o controle da violência, de um estado de direito coexistindo com abusos da polícia e de democracias eleitorais sem direitos civis ou sem um sistema judiciário legitimado. Além do mais, democracias disjuntivas nos acostumam a diferentes histórias de cidadania, histórias como a do Brasil, onde os direitos sociais são bastante desenvolvidos mas os direitos civis não são protegidos, ou onde os direitos políticos têm uma história de idas e vindas, em que são garantidos num momento apenas para serem desprezados pelo regime seguinte. Ao olhar para essas histórias, percebemos que o que tomamos como norma, ou seja, a história européia de controle da violência e desenvolvimento dos direitos de cidadania, é apenas uma versão da modernidade, e provavelmente nem mesmo a mais comum. Quando olhamos para outras histórias percebemos que múltiplas modernidades são produzidas na medida em que diferentes nações e povos se envolveram com elementos do repertório da modernidade (monopólio do uso da força, cidadania, liberalismo etc.).

Fernando Coronil e Julie Skurski (1991) oferecem um exemplo de um outro tipo de cultura e de história no qual a modernidade e a democracia política sempre estiveram ligadas à violência. Eles mostram como a violência política na Venezuela é regularmente reencenada em contextos democráticos. Eles argumentam que a violência é “manipulada e resistida” (1991: 289) nos termos específicos da história venezuelana, em relação à qual ela tem que ser analisada. A violência contemporânea na Venezuela continua a ser enquadrada “em termos da Conquista”, mobilizando noções de um povo bárbaro e um governo civilizador (das elites). Taussig (1987) demonstra um processo similar para a Colômbia no seu estudo do uso da violência no *boom* da borracha e na criação do que ele chama “cultura do terror e espaço da morte”.

No Brasil, todas as constituições promulgaram os princípios de cidadania universal, desde a primeira, em 1824, e muito antes da abolição da escravatura, em 1888. No entanto, as associações de disciplina, direitos individuais e enclausuramento do corpo que encontramos no modelo europeu nunca aconteceram. Os direitos individuais não são legitimados nem protegidos, e o corpo não é respeitado em sua individualidade e privacidade. Corpos e direitos civis são sempre conectados, tanto em países como o Brasil como naqueles em que os corpos são circunscritos e os direitos civis, respeitados. Na sociedade brasileira, o que domina é a noção incircunscrita do corpo e do indivíduo. Até hoje, e independentemente do regime político, é sobre os corpos incircunscritos dos dominados que as relações poder se estruturam, que os significados circulam e que se tenta construir a ordem. Quando a marcação dos corpos predomina, o respeito aos direitos civis é improvável, apesar de poder haver uma democracia política eleitoral e um respeito relativamente amplo aos direitos sociais. Os direitos civis, no entanto, parecem depender da circunscrição do corpo e do indivíduo, e do reconhecimento de sua integridade.

Como mostrei a partir de várias perspectivas neste estudo, o Brasil tem uma democracia disjuntiva que é marcada pela deslegitimação do componente civil da cidadania: o sistema judiciário é ineficaz, a justiça é exercida como um privilégio da elite, os direitos individuais e civis são deslegitimados e as violações dos direitos humanos (especialmente pelo Estado) são rotina. Essa configuração específica não ocorre em um vácuo social e cultural: a deslegitimação dos direitos civis está profundamente enraizada numa história e numa cultura em que o corpo é incircunscrito e manipulável, e em que a dor e o abuso são vistos como instrumentos de desenvolvimento moral, conhecimento e ordem. Essa configuração específica nos permite sugerir que a lógica cultural e política que cria corpos incircunscritos não é a mesma lógica que gera o indivíduo circunscrito na tradição liberal de cidadania. Essas duas lógicas têm estado em diálogo por um longo tempo em lugares como o Brasil, assim como nos Estados Unidos e na Europa. No entanto, esses diálogos produziram resultados bem diferentes. Ao apontar os diferentes caminhos de desenvolvimento dos direitos de cidadania e das democracias européia e norte-americana em relação à brasileira, minha intenção não é minimizar o perigo que o fraco componente civil representa para a democracia brasileira. Antes, quero sugerir que, para entender o desrespeito peculiar pelos direitos civis na democracia brasileira e considerar como ela poderia se tornar menos violenta e mais respeitadora dos corpos e direitos das pessoas, talvez tenhamos de nos concentrar mais nas concepções de mal, na punição de crianças, no uso excessivo das cesarianas e no carnaval do que nos procedimentos eleitorais e nas formações dos partidos políticos. De fato, nada indica que a democracia política e o estado de direito irão circunscrever corpos e gerar respeito pelos indivíduos ou vice-versa. No Brasil, a violência e as violações dos direitos humanos aumentaram sob o atual regime democrático e ao mesmo tempo em que o desejo de infligir a dor no corpo dos dominados foi usado para desafiar o estado de direito. Não é por acaso, penso, que o principal ataque ao primeiro governador eleito em São Paulo foi articulado através do ataque violento aos direitos humanos e da defesa da pena capital (e das execuções sumárias). Poderíamos sugerir, então, que, por meio da questão da punição violenta e do crime, os brasileiros articulam uma forma de resistência às tentativas de expandir a democracia e o respeito pelos direitos além dos limites do sistema político. No contexto da transição para a democracia, o medo do crime e os desejos de vingança privada e violenta vieram simbolizar a resistência à expansão da democracia para novas dimensões da cultura brasileira, das relações sociais e da vida cotidiana.

A elaboração do preconceito na fala do crime, a recriação simbólica de desigualdades exatamente à medida que a democracia cria raízes, o apoio à violência policial e às medidas privadas e ilegais de lidar com o crime, a construção de muros na cidade, o enclausuramento e o deslocamento dos ricos, a criação dos enclaves fortificados e as mudanças no espaço público rumo a padrões mais explicitamente separados e não-democráticos, o desrespeito aos direitos humanos e sua identificação com “privilégios de bandidos” e a defesa da pena de morte e das execuções sumárias são todos elementos que vão na direção oposta e muitas vezes contestam a democratização e a expansão de direitos. Como todas essas tendências aumentaram sob o regime democrático, aponte o caráter disjuntivo da democracia brasi-

leira. Além disso, porque muitos desses elementos indicam problemas com os direitos civis, eles revelam a esfera da justiça e dos direitos individuais como uma das mais problemáticas da cidadania brasileira.

No entanto, isso não significa que estou defendendo para o Brasil qualquer dos modelos existentes de direitos da cidadania ou que espero que o país siga esses modelos. Os direitos individuais no Brasil devem ser construídos no contexto de sua própria história e cultura, o que inclui a concepção incircunscrita do corpo tanto na dimensão legal quanto na experiencial. Embora acredite que sem uma reforma profunda e a legitimação do sistema judiciário não haverá um fim para o ciclo de violência nem qualquer aumento no respeito aos indivíduos e seus direitos, esse sistema tem que ser reformado e os corpos têm que ser circunscritos em relação às concepções distintivamente brasileiras.

Como podem os brasileiros criar proteção e respeito aos corpos, aos direitos individuais e à privacidade, e ao mesmo tempo manter alguns dos aspectos da cultura brasileira que são aparentemente valorizados e apreciados por muitos, como aqueles simbolizados no carnaval (proximidade de corpos, sensualidade etc.)? Não tenho uma resposta a essa pergunta, mas talvez os comentários a seguir possam ajudar na sua discussão.

A teórica feminista Jennifer Nedelsky argumenta (1990) que a noção predominante de direitos na tradição constitucional americana é a de direitos como fronteiras e deriva do modelo de propriedade. Nessa tradição, os direitos individuais são concebidos como direitos de propriedade do próprio corpo, e a proteção dos indivíduos e sua autonomia, como a construção de muros. Em sua crítica à imagem de fronteira como o modelo para concepções de direitos, individualidade e autonomia, Nedelsky argumenta que elas não podem ser úteis para as mulheres e seus corpos, dados os fatos elementares da gravidez e das relações sexuais. Ela defende, em vez disso, um modelo mais flexível para o corpo e para a individualidade, um modelo cujo foco está em noções de conexão, contato, relações e fronteiras permeáveis, que tem alguma semelhança com o modelo flexível brasileiro. Não posso evitar ser cética em relação à alternativa de Nedelsky, para o caso brasileiro, porque acredito que esse modelo mais flexível e incircunscrito é a contrapartida de muita violência em várias áreas da vida social, e também porque ele é inerentemente violento, em especial contra as mulheres, as crianças e os pobres, ou seja, em conjunção com a imposição de vontades autoritárias. Além disso, na medida em que a flexibilidade se combina com uma grande desigualdade nas relações sociais, a permeabilidade age apenas numa direção: do dominante para o dominado, sem quaisquer restrições institucionais ou fronteiras. Assim, defendo mais do que menos circunscrição para o corpo, especialmente no caso de relacionamentos entre desiguais. No entanto, isso parece contradizer meu argumento sobre o espaço público, no qual crítico o processo de fortificação da cidade por destruir um tipo de espaço democrático onde as fronteiras são indecíveis e negociáveis. Na verdade, não o contradiz, pois os muros que fortificam São Paulo são muros gerados tanto pelo desrespeito a direitos civis quanto pela ausência do desejo entre os mais ricos de respeitar os direitos daqueles que vêm como inferiores e que não irão admitir como concidadãos no mesmo espaço público.

Advogar modelos mais flexíveis para o corpo significa coisas completamente diferentes quando os direitos civis e a justiça são legitimados (como nos Estados Unidos, na análise de Nedelsky) e quando eles são deslegitimados (como no Brasil). De fato, a atitude de uma sociedade em relação a esses direitos é inseparável de certas concepções do corpo: a sociedade que produz corpos incircunscritos tem poucas chances de ter direitos civis fortes e vice-versa. Como, então, podemos imaginar um modelo de cidadania e direitos individuais que seja mais protetor dos dominados sem impor um modelo masculino e talvez não-brasileiro de corpo individual contido? Pode tal modelo fornecer limites para os corpos das mulheres, protegê-las de assédio sexual e não penalizá-las ao ficarem grávidas (forçando-as, por exemplo, a conceber seus corpos mais flexíveis em termos de incapacidade (*disability*), como acontece na legislação trabalhista americana)?<sup>28</sup> Como podemos pensar em direitos e autonomia nos contextos de desigualdade social e opressão sexual sem usar imagens de limites? Podemos imaginar um modelo que permita deixar espaço para a proximidade de corpos e a sensualidade e ainda impor o respeito à privacidade, à individualidade e aos direitos humanos? O controle da violência e o abuso requerem fronteiras rígidas e claramente definidas? Pode-se desenvolver um modelo de cidadania e direitos individuais que seja flexível e ao mesmo tempo eficiente para controlar a violência? Existe um modelo que proteja o corpo das pessoas e imponha a obediência aos direitos individuais e simultaneamente mantenha a indeterminação de fronteiras que constitui o espaço público democrático? Como se pode estabelecer os limites do que seria uma formação alternativa de democracia e direitos? A democracia brasileira provavelmente continuará a ser única, mas se aspira a ser menos violenta, ela tem que não só legitimar o sistema judiciário mas também deixar de exercitar seus jogos de poder e abusos de autoridade sobre os corpos dos dominados. Ela terá de encontrar maneiras de democratizar o espaço público, renegociar fronteiras e respeitar os direitos civis.

<sup>28</sup> Os movimentos de mulheres no Brasil constituem um dos poucos movimentos políticos que exigem a expansão dos direitos individuais (ver Caldeira 1998). Embora os movimentos de mulheres, de acordo com o padrão específico de legitimação dos direitos de cidadania no Brasil, tenham formulado muitas de suas reivindicações em termos de direitos sociais, eles também abordaram temas ligados aos direitos individuais e à proteção do corpo das mulheres, os quais constituem o cerne de qualquer agenda feminista. Isso fica especialmente claro na intervenção de feministas e ONGs nas áreas dos direitos reprodutivos (inclusive a questão das cesarianas e da esterilização), direito de família, violência contra mulheres e racismo contra mulheres negras. Sem dúvida, os movimentos feministas representam um dos melhores exemplos que conheço no Brasil sobre o potencial de expansão dos direitos individuais. Outro exemplo é o movimento negro, que infelizmente não teve ainda o mesmo nível de eficácia em realizar suas reivindicações. Para uma crítica à classificação de gravidez como *disability* [invalidez], para fins de licença-maternidade nos Estados Unidos, ver Eisenstein 1988: capítulo 3.